

JOANA PANZERA DE SOUZA MELLO

**Tensionamentos entre a inimputabilidade do 'louco' infrator e
responsabilidade subjetiva: relações entre o campo Jurídico e
Psicanalítico**

São João Del-Rei
PPGPSI-UFSJ
Março 2015

JOANA PANZERA DE SOUZA MELLO

**Tensionamentos entre a inimputabilidade do 'louco' infrator e
responsabilidade subjetiva: relações entre o campo Jurídico e
Psicanalítico**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Psicologia da Universidade Federal de São João del Rei, como
parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em
Psicologia.

Área de Concentração: Psicologia
Linha de Pesquisa: Conceitos Fundamentais e Clínica Psicanalítica:
Articulações

Orientador: Fuad Kyrillos Neto
Co-Orientador: Roberto Pires Calazans Matos

São João Del-Rei
PPGSI-UFSJ
Março de 2015

À minha avó, Joana D'Arc, por seu belo e
singelo desejo, cotidiano, de viver.

AGRADECIMENTOS

Seria escrever uma forma de encontrar-se com a solidão? Uma forma de ser só, entre as próprias palavras? Longe da licença poética, a escrita de uma dissertação não pode ser solidão. Quiçá tivesse a tal licença poética, ainda assim, poderia ser só? Impossível, pois para fazer a própria palavra, previamente, nos apropriamos das palavras do Outro. Assim, no reconhecimento desse Outro que nos constitui, cabe o reconhecimento também dos pequenos outros, que foram essenciais na formação desse texto. Gostaria de agradecer, primeiramente, à minha mãe Josiane, por seu exemplo de força, dedicação e amor. À minha tia Jane e prima Bruna, por suas ternura e compaixão. Ao meu irmão Gabriel, por seu senso de humor e parceria. Agradeço ao meu companheiro Filippe, pela doçura de seu carinho, pelo crescimento cotidiano e seu empenho em me ajudar nessa trajetória. A todos os amigos que marcaram suas presenças singulares. Em especial à Olívia, que irá nos presentear com uma nova vida; à Enói e Mel, minhas confidentes; à família Valente, Hugo, Nadja e Ana Lis, pelas discussões e crescimento teóricos infundáveis; À Mariana e Milena, pela leveza e descontração dos dias. Por fim, e extremamente importantes, agradeço aos meus orientadores: Fuad por sua refinada compreensão e apoio no processo de escrita, por todo ensinamento através da calma e seus estímulos de escrita constantes; ao Roberto, agradeço, por sua amizade, por sua contribuição à escrita através de sua pertinência e competência teórica.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo elucidar de que forma a inimputabilidade apresenta-se como antinomia em relação à responsabilidade subjetiva. Neste percurso, faremos uma tensão entre os campos jurídico e psicanalítico, definindo termos e conceitos pertinentes a ambos os campos, testando, dessa forma, os limites e diferenças conceituais. Para tal, nos referenciaremos aos Códigos de Leis Brasileiras, em busca da compreensão do que seja a inimputabilidade. Assim, também, nos referenciamos a Freud e Lacan, para a compreensão do que seja a responsabilidade subjetiva. Nessa trajetória, apresentamos, em um primeiro momento, o panorama jurídico da inimputabilidade no Brasil, esclarecendo, também, as origens desse procedimento jurídico. Posteriormente, explicitamos a articulação do crime com a psicanálise, situando sua importância para a compreensão da constituição social e subjetiva, esclarecendo que forma a agressividade tem participação ativa em tais constituições. Por fim, tratamos, especificamente, da noção de responsabilidade subjetiva introduzida em psicanálise por Lacan, demonstrando de que forma a irresponsabilização da inimputabilidade é um paradoxo frente à responsabilidade subjetiva. Para tal, trabalhamos conceitos como Supereu impulsionador do crime, assim como, passagem ao ato enquanto resposta subjetiva. Defendendo, dessa maneira, a possibilidade de resposta do sujeito frente ao ato cometido como meio de retificação subjetiva e social, possibilitando, desta forma, a reestruturação do laço social.

PALAVRAS CHAVE: Inimputabilidade; Psicanálise; Responsabilidade Subjetiva; Crime; Supereu.

ABSTRACT

This study aims to elucidate how nonimputability presents itself as antinomy in relation to subjective responsibility. In this course, we will tension the legal and psychoanalytic fields, defining terms and concepts relevant to both fields, testing, thus, limits and conceptual differences. To this end, we will refer to the Brazilian Laws codes in search of understanding what nonimputability is. So, too, we reference in Freud and Lacan, for the understanding of what subjective responsibility is. Along the way, we present, in the first instance, the legal landscape nonimputability in Brazil, clarifying, also, the origins of this legal procedure. Later, we explicit articulation of the crime with psychoanalysis, placing its importance for understanding the social and subjective constitution, clarifying how the aggressiveness has been active in such constitutions. Finally, we treat, specifically, the notion of subjective responsibility introduced in psychoanalysis by Lacan , demonstrating how the unaccountability of nonimputability is a paradox to the subjective responsibility. To this end, we work concepts like Superego as a crime booster, as well as passage to the act while subjective response. Defending, in this way, the possibility of response of the subject against the act committed, as a means of subjective and social rectification, allowing in this way, the restructuring of the social bond.

KEYWORDS: Nonimputability; Psychoanalysis; Subjective Responsibility; Crime; Superego.

SUMÁRIO

1.0. Introdução.....	07
2.0. Inimputabilidade como intercessão e abertura ao campo de diálogo entre Psicanálise e Direito.....	11
2.1. Panorama jurídico legal acerca da inimputabilidade no Brasil – Quem são os inimputáveis?.....	14
2.2. A perícia - quais conceitos perpassam os laudos?.....	21
2.3. Algumas implicações das Medidas de Segurança.....	25
3.0. Agressividade e violência em Freud: relações entre sujeito e Civilização.....	33
3.1. Mito do Parricídio: o crime na origem da Civilização.....	33
3.2. A constituição superegóica e o sentimento de culpa.....	40
3.3. Agressividade constituinte – breve apanhado sobre as pulsões.....	47
4.0. A assunção da responsabilidade subjetiva como horizonte na abordagem do ato criminoso.....	57
4.1. O Supereu como impulsionador ao crime.....	58
4.2. Singularidade do crime ou no crime? A passagem ao ato como resposta subjetiva.....	66
5.0. Considerações Finais.....	76
6.0. Referências Bibliográficas.....	79

1.0.INTRODUÇÃO

Abordar o tema da inimputabilidade, tendo como fundamento sua articulação ao campo de problemas da Psicanálise, nos coloca inúmeras questões conceituais e práticas. Através do procedimento jurídico da inimputabilidade, compreendemos que o campo do Direito interpela outros campos de saber na tentativa de responder socialmente ao louco infrator. Por conseguinte, discutir o tema da inimputabilidade nos força a apreendê-lo em sua interdisciplinaridade, perpassando conceitos pertinentes tanto ao campo do Direito quanto ao campo da Psicanálise e da Psiquiatria. Essa investigação deparou-se, assim, com termos equivalentes aos campos de problemas apresentados, mas que, em suas formulações conceituais, são radicalmente diferentes. Nosso trabalho se desenvolveu de forma a elucidar os conceitos pertinentes à questão da inimputabilidade, tencionando-os e articulando-os, a fim de compreender como a noção de responsabilidade subjetiva pode apresentar-se como uma antinomia em relação à inimputabilidade. Para isso, o conceito de responsabilidade aparece como norteador da discussão. Neste percurso, a inimputabilidade e a responsabilidade penal aparecem como abertura ao diálogo proposto, possibilitando tratarmos, posteriormente, da relação entre crime e responsabilidade subjetiva em Psicanálise.

Assim sendo, no primeiro capítulo, intitulado *A inimputabilidade como intercessão e abertura ao campo de diálogo entre Psicanálise e Direito*, apresentaremos, especificamente, a noção jurídica de inimputabilidade, compreendendo-a enquanto conceito e intervenção jurídica atuais, tendo em vista principalmente o cenário brasileiro. Realizaremos, dessa forma, uma investigação nos códigos e leis brasileiras, buscando compreender qual a rede estabelecida para dar conta dos inimputáveis. Demonstrando, assim, que a inimputabilidade, por requerer do campo *psi* uma resposta sobre o sujeito infrator, pode convocar a Psicanálise para o diálogo da responsabilidade.

A investigação da inimputabilidade e da responsabilidade impõe, neste percurso, a compreensão de sua instauração no Direito e sua formação enquanto prática psiquiátrica do século XIX. Desta maneira, articularemos quais as consequências da formação do discurso psiquiátrico legal no operador jurídico da inimputabilidade atualmente. Tal investigação se apresenta de extrema importância para compreender a distinção entre a clínica psiquiátrica e a clínica psicanalítica, contribuindo para o debate exposto no terceiro capítulo sobre

como a Psicanálise pode contribuir com um outro modo de tratamento, tendo em vista a responsabilidade subjetiva.

Ainda no primeiro capítulo, examinaremos as questões legais específicas, relacionadas à determinação da inimputabilidade, tais como as definições de perícia. Exame ao qual o sujeito infrator suspeito de sofrimento psíquico deve ser submetido. Exploraremos, desta forma, os conceitos relacionados a essa, principalmente o de periculosidade. Ponto de extrema importância para a discussão empreendida, uma vez que a prática da perícia visa definir se o sujeito é perigoso ou não, marcando uma junção entre a doença mental e o perigo. Traremos, assim, algumas críticas à noção de periculosidade e, ainda, da determinação dessa enquanto definidora da questão da insanidade mental.

Por fim, investigaremos as definições do que seja a medida de segurança, assim também como as condições para a cessação dessa. Ao tratar tais pontos, expusemos alguns dados da situação dos Manicômios Judiciários no Brasil, aliando, nesta discussão, a importância da Lei 10.216/01 para se pensar a política de atenção ao louco infrator no Brasil. Neste percurso, procuraremos manter em vista a importância de alternativas paralelas ao tratamento de internação, indicando novos modelos de política de tratamento, tendo em conta, nessa possível contribuição, a Psicanálise e a noção de responsabilidade subjetiva.

Para apreender a noção de responsabilidade subjetiva em Psicanálise, se faz necessário abranger a discussão para uma série de conceitos psicanalíticos e compreender de que forma o crime é contemplado pela Psicanálise. Por conseguinte, passamos ao capítulo intitulado *Agressividade e violência em Freud: relações entre sujeito e civilização*. Nesse, construiremos um percurso a Freud visando esclarecer as relações estabelecidas entre o crime e as constituições subjetiva e social. Esse trajeto nos permitirá esclarecer uma noção fundamental em Psicanálise, a de que o crime é um fenômeno essencialmente humano e que ele se relaciona, miticamente, à estruturação da sociedade e da subjetividade.

Neste sentido, abordaremos a forma como o crime é interpelado, por Freud, como fundante tanto da Civilização, em sua relação ao mito da Horda Primeva quanto do sujeito, no Mito do Édipo. Exploraremos, dessa maneira, de que forma a origem da Civilização pode ser compreendida a partir da situação mítica da morte do pai tirano, urgindo a necessidade da instauração de leis que regulem os laços sociais. Essa investigação é

essencial para a compreensão da relação entre a lei social e o sujeito e suas consequências subjetivas. Pesquisaremos, também, nesse segundo capítulo, de que forma a questão da violência, para Freud, está posta na origem da Civilização, na forma como sua dinâmica se estrutura. A atualidade de Freud se denuncia a todo o momento no sentido de que suas formulações põem em voga que a violência está no cerne da sociedade e que não há como se furtar ou suprimir seu mal-estar.

Para apreender as consequências do mal-estar na Civilização sobre a constituição das subjetividades, exploraremos as formulações acerca da formação das instâncias psíquicas, dando destaque à questão da agressividade. Neste percurso, a constituição superegoica torna-se ponto principal, uma vez que a dinâmica da agressividade pode ser compreendida na relação do supereu com o sentimento de culpa. A abordagem do supereu se fez de extrema importância em nossa problemática uma vez que, para o entendimento do que seja a responsabilidade subjetiva é necessário compreender as relações entre supereu e o crime.

Outro ponto que será abordado neste percurso a Freud, trata da questão de como a agressividade se faz original e de extrema importância na dinâmica e economia psíquica. Tal investigação é crucial para a compreensão do campo de problemas criminológico e psicanalítico. De que se trata exatamente esta agressividade? Podemos conferir um estatuto conceitual a ela? Assim, iremos apresentar a noção de agressividade em Freud, articulando-a às formulações sobre as pulsões. A abordagem de tais conceitos na dinâmica e economia psíquica nos possibilitará uma melhor compreensão da questão de como o sujeito se relaciona com o mal-estar e com o crime, a fim de que possamos passar para um esclarecimento maior do que seja a responsabilidade subjetiva.

No terceiro capítulo, intitulado *A assunção da responsabilidade subjetiva como horizonte na abordagem do ato criminoso*, será traçado um percurso tendo em conta Freud, mas, principalmente, Lacan e seus comentadores, com o intuito de esclarecer a noção de responsabilidade subjetiva. Trataremos esse termo por noção, uma vez que a responsabilidade subjetiva não se apresenta formulada, tal como veremos, como um conceito fundamental instituído na teoria psicanalítica. Nestse sentido, o trabalho empreendido buscará dar um contorno a essa noção, explorando-a em sua articulação aos conceitos estabelecidos pela Psicanálise. Vale ressaltar que essa noção é introduzida em Psicanálise por Lacan, justamente, através da análise da questão criminológica da

inimputabilidade. Por conseguinte, o terceiro capítulo versará sobre um aprofundamento da disciplina Criminologia Psicanalítica.

Neste contexto, iremos assinalar, como ponto de partida, as articulações sobre o conceito de supereu tendo em conta seu estatuto de impulsionador do crime. Veremos de que forma esta conexão, que já aparecia nos textos freudianos, foi desenvolvida por Lacan ao tratar da questão da responsabilidade. Esta apreciação centrar-se-á no papel que o supereu desenvolve na tensão entre sujeito e lei social, na maneira como eles se articulam estruturalmente, pontuando, nessa trama, o quanto o sentimento de culpa é importante para o entendimento do ato criminoso e também para a questão da responsabilidade. Neste ponto do trabalho, iremos expor de que forma a questão da lei social está a todo momento referenciada na questão do supereu e em sua expressão através do crime. Possibilitando apontar de que forma a Psicanálise pode vir a contribuir para a questão da inimputabilidade, uma vez que, a sanção, seja penal, seja subjetiva, é de extrema importância para a assunção da responsabilidade subjetiva.

Dando continuidade à apreensão da noção de responsabilidade subjetiva, examinaremos, a questão da passagem ao ato, tendo em vista que esta se expressa como uma resposta subjetiva, que se apresenta na urgência da impossibilidade de simbolização. Veremos, de que forma o conceito de passagem ao ato pode contribuir para a compreensão do que seja a responsabilidade subjetiva, em razão de sua estruturação, que possibilita um cambio de posição subjetiva. Explicitaremos como, justamente, é a mudança de posição frente ao ato, através de sua posterior interpretação, que permite a assunção da responsabilidade. Assim, trabalharemos a questão da passagem ao ato e sua interpretação como possibilidade de resposta e reestruturação do laço social.

Todo o desenvolvimento do trabalho nos permitirá expor uma possível antinomia entre a responsabilidade subjetiva e a inimputabilidade. Se a primeira visa, justamente, marcar o ponto de resposta e retificação do sujeito frente a seu ato criminoso, a segunda extirpa qualquer possibilidade de resposta e mutação de posição subjetiva. Assim, enquanto o dispositivo da inimputabilidade marca uma objetificação do sujeito, a Psicanálise pode contribuir para uma humanização do criminoso, possibilitando a assunção da responsabilidade subjetiva.

2.0. INIMPUTABILIDADE COMO INTERCESSÃO E ABERTURA AO CAMPO DE DIÁLOGO ENTRE PSICANÁLISE E DIREITO

Investigar a questão da inimputabilidade, do ponto de vista da Psicanálise, implica necessariamente explorar percursos que tocam outros campos de saber. A inimputabilidade é definida pelo Direito enquanto conceito jurídico que fundamenta uma aplicação prática. Dessa forma, a análise deste conceito e prática jurídica se desdobra tanto no Direito, na Psiquiatria, quanto na Psicanálise. Assim, faz-se necessária uma investigação que tenha em conta os recortes epistemológicos em que tais conceitos foram formulados. Nesse sentido, objetivamos investigar os conceitos em suas especificidades, situando-os e delimitando-os a partir de sua grade conceitual, traçando e marcando os pressupostos epistemológicos de cada campo de saber. Essa forma de abordar o tema da inimputabilidade, a partir da metodologia “Trabalho de um Conceito”, de Georges Canguilhem (1963), nos permite traçar um panorama de como este procedimento se estrutura e quais os pressupostos que guiam a sua prática.

Trabalhar com a metodologia de “Trabalho de um Conceito” aplicada ao tema exposto nos leva primeiramente a uma avaliação do termo responsabilidade. A responsabilidade aparece e conceitualiza-se, no Direito, como limite da inimputabilidade, na medida em que é extremamente definidor desta. Para a Psicanálise, o conceito de responsabilidade também apresenta grande relevância para tratar a questão do sujeito, através da articulação dos campos de saber. É a partir do trabalho desse conceito principal em suas grades teóricas, o qual se desdobra também na análise de outros conceitos, que a relação entre Psicanálise e Direito será tratada por nós. A inimputabilidade demanda o estabelecimento de uma interdisciplinaridade, que deve ser abordada de forma cautelosa, mantendo-se o rigor teórico, para que se possa realmente articular os campos de saber em um debate que possa contribuir para essa prática.

A inimputabilidade é um dispositivo jurídico que isenta determinados sujeitos que cometem infrações de receber uma pena. Ela é destinada àqueles que supostamente não podem responder por seus atos delituosos, recebendo um tratamento no lugar de uma sanção punitiva. Este procedimento é automaticamente aplicado aos menores de 18 anos, como descrito no art.27 do Código Penal. As diretrizes sobre o encaminhamento feito aos menores, se encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), art. 121. A inimputabilidade aplica-se também, e é este o enfoque do nosso trabalho, no caso dos

“loucos infratores” ou aqueles que são possuidores de “doença mental” como é definido no Código Penal (Decreto de lei nº 2.848/40) em seu art.26. A nomeação desses indivíduos é algo que, como veremos mais adiante, se faz bastante confusa em meio à interdisciplinaridade, que é marcada em sua origem pela junção da Psiquiatria ao Direito. Neste sentido, ao tratar do campo de problemas do Direito e da Psiquiatria utilizaremos o termo acima mencionado. Ao abordar esses indivíduos a partir da Psicanálise, daremos prioridade ao termo “sujeito infrator portador de sofrimento psíquico”.

Para desenvolvermos melhor a questão da inimputabilidade, teremos como pano de fundo a questão da inimputabilidade do louco infrator em sua relação com a responsabilidade, uma vez que este procedimento jurídico demanda uma asserção, por parte de peritos, acerca da responsabilidade do sujeito. Por demandar os conhecimentos e técnicas de outros campos de saber que não o Direito, a inimputabilidade apresenta-se como um ponto de intercessão, no qual o debate entre Psicanálise e Direito pode ser estabelecido. Assim, teremos como conceito norteador do diálogo a noção de responsabilidade que pode ser compreendida em seu contexto legal – responsabilidade jurídica ou penal – e também ligada ao infrator como sujeito, sendo denominada em Psicanálise de responsabilidade subjetiva.

A inimputabilidade aparece como ponto de intercessão com a Psicanálise, pois permite contribuições para o debate do crime em relação ao sofrimento psíquico. Nesse sentido, seus apontamentos ultrapassam a questão do “louco” e enfatizam de que forma o crime está intrinsecamente ligado à sociedade. Fazendo, assim, uma viragem do sujeito do direito, racional e consciente, nos aproximando do sujeito do inconsciente, que pode e deve responder sobre sua condição de sujeito.

A violência e o crime são temas de extrema importância para o debate contemporâneo, sendo abordados por diversos campos de saber ao longo da história. Nesse contexto, o Direito aparece como uma instância social maior e campo de saber que trabalha na tentativa de conter e controlar tais fenômenos, a fim de que estabeleça e que se mantenha uma ordem social. A violência denuncia, porém, uma inesgotável e incontrolável atuação humana. A todo o momento são divulgados nas mídias fatos cada vez mais violentos e cruéis. A criminalidade tem tomado proporções assustadoras.

Estatísticas evidenciam crescimento da violência no Brasil, questão de extrema importância política e social, uma vez que esta se apresenta como rompimento do laço

social. Para investigar o fenômeno da violência, anualmente, é realizado um estudo denominado Mapa da Violência (2014), realizado pela Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR) e Secretaria Nacional da Juventude (SNJ). Esse estudo trata dos óbitos da população brasileira, levando em conta as causas de morte externas, sendo denominadas também como causas violentas. A pesquisa aborda os números de mortes por acidente de trânsito, os homicídios e os suicídios.

O último Mapa da Violência, divulgado em 2014, traça um panorama dos óbitos por causas externa tendo, como enfoque, a mortalidade dos jovens brasileiros (compreendidos entre 15 e 29 anos), com base de referência dos óbitos do ano de 2012. Um dos dados obtidos com a pesquisa foi de que a taxa de mortalidade (geral) dos jovens desde a década de 1980 sofreu um pequeno aumento. Verificou-se, contudo, um aumento significativo dos óbitos registrados por causas externas (de 50% para 71,1%), sendo os homicídios e os acidentes de trânsito responsáveis por esta expansão. (Waiselfisz, 2014, p.20).

Os números são alarmantes e denunciam como a violência e a agressividade, facetas da condição humana, extrapolam os limites sociais. Segundo o Mapa da Violência, em 2012 foram registrados 56 mil homicídios, representando diariamente 154 vítimas. Entre 2002 e 2012, ocorreram 556 mil óbitos pela mesma causa. Dado que, segundo a pesquisa: “excede, largamente, o número de mortes da maioria dos conflitos armados registrados no mundo.” (Waiselfisz, 2014, p.32). Confrontando-nos com estes números, nos perguntamos: Seria possível controlar a violência?

A Psicanálise não se furta da questão e se constitui como mais um campo que tem contribuições a oferecer para a abordagem do fenômeno da violência. Esta apreensão tem outras pretensões que não a contenção. A Psicanálise está bem informada de que a questão da violência e da agressividade é muito mais complexa do que se pensa. Ela é originária¹, e é justamente por tentar articular como estes fenômenos estão intrinsecamente ligados à estruturação da sociedade e das subjetividades, que a Psicanálise pode apresentar uma nova maneira de abordá-los. Joel Birman (2009), em seu livro “Cadernos sobre o Mal”, explicita que é importante a compreensão de que a violência é algo que perpassa a história da humanidade. Alerta também que não devemos, contudo, naturalizá-la visando sua

¹ Tal argumentação será trabalhada detalhadamente no capítulo posterior, intitulado “Agressividade e Violência em Freud: relações entre sujeito e civilização”.

extirpação através de práticas médico-repressivas. Tais práticas embasam o conceito jurídico de inimputabilidade e colaboram para o encarceramento do “louco infrator”. Conseqüentemente, no escopo deste trabalho torna-se imperativo abordarmos o conceito jurídico de inimputabilidade e suas implicações teóricas e práticas na apreensão do “louco infrator”.

2.1. Panorama jurídico legal acerca da inimputabilidade no Brasil – Quem são os inimputáveis?

Do que se trata exatamente a inimputabilidade? Como ela é definida? Quais as suas conseqüências? São questões que abordaremos para compreender o contexto institucional jurídico e o papel destinado ao “louco infrator”.

Um ato só é considerado crime a partir de uma lei que o defina como tal, assim, também a pena, ou sanção só pode ser aplicada se o ato criminoso for cometido após sua definição. O Código Penal Brasileiro (CP), de 1940, formula onze categorias de crimes que se diferenciam no que diz respeito ao objeto que foi lesado. Assim, há: Os Crimes Contra a Pessoa; Os Crimes Contra o Patrimônio; Os Crimes Contra a Propriedade Imaterial; Os Crimes Contra a Organização do Trabalho; Os Crimes Contra o Sentimento Religioso e Contra o Respeito aos Mortos; Os Crimes Contra a Dignidade Sexual; Os Crimes Contra a Família; Os Crimes Contra a Incolumidade Pública; Os Crimes Contra a Paz Pública; Os Crimes Contra a Fé Pública; e Os Crimes Contra a Administração Pública.

Veremos que as noções de responsabilidade ou irresponsabilidade jurídica dizem respeito à todas as categorias acima mencionadas. Nossa investigação, porém, abordará a questão da inimputabilidade e sua relação apenas com o primeiro grupo de crimes, no qual o ato é direcionado às pessoas. Nessa categoria encontramos algumas definições desses crimes que, a partir de seus enquadres, determinam a sanção a ser aplicada.

A inimputabilidade aparece juridicamente como o oposto da responsabilidade. Os inimputáveis são, assim, nos paradigmas do Direito, irresponsáveis. Nesse contexto, surge a questão: o que representa, então, a responsabilidade para este campo de saber? De acordo com os apontamentos de Fernanda Otoni de Barros, em seu texto “O desmonte do Cativeiro” (2009), os pressupostos de compreensão do ser humano em que se baseia o Direito, surgem das influências iluministas, nas quais há a ideia de que o homem é um ser racional. Desta forma, para o Direito, a pena é uma maneira de o sujeito infrator refletir

sobre o ato cometido e retificar-se socialmente pela quebra do pacto social. Neste sentido, segundo a autora:

“Podemos abstrair da lógica penal, que suas bases se edificaram sobre os pressupostos de que o sujeito de direito é um ser racional, que ele prefere o bem ao mal e usa a razão para determinar-se na vida. A partir desses pressupostos, o Estado justifica a legitimidade do seu direito de punir” (Barros-Brisset, 2009, p. 11)

O que a Psicanálise nos mostra, conforme será trabalhado no capítulo *Agressividade e violência em Freud: relações entre sujeito e civilização*, é como o homem está estruturalmente relacionado com o mal. Dessa forma, sua concepção do sujeito não se ampara na noção de uma racionalidade consciencial, e sim de que o sujeito do inconsciente aparece naquilo que claudica. É no seu discurso que o desejo aparece como enigma, demonstrando um ser desconhecedor de si e de sua satisfação. Nesse contexto, identificamos um ponto de diferenciação entre a abordagem do sujeito pelo Direito e pela Psicanálise.

A inimputabilidade é definida no Título III do Código Penal Brasileiro (CP) denominado “Da Imputabilidade Penal”:

“Inimputáveis. Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.” (Código Penal - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)

É interessante pontuar, que o Código Penal Brasileiro foi formulado e instituído em 1940 e sofreu reformas em sua legislação no ano de 2014. A formulação do art. 26 não sofreu, porém, alterações na reforma do Código, mantendo-se assim as definições de inimputabilidade instituídas desde sua origem, no século XIX. Para a compreensão do conceito de inimputabilidade nos será de extrema importância fazer o levantamento histórico de como a Psiquiatria se ligou ao Direito e de que forma ainda hoje essas práticas se pautam nas primeiras formulações acerca da inimputabilidade. A compreensão da formação histórica de uma Psiquiatria Jurídica se faz para nós imprescindível, no sentido de que nos indica de que forma as práticas de perícia eram realizadas e quais as teorias em que se fundavam. Essa noção histórica nos permite uma análise crítica contemporânea acerca das políticas e leis aplicadas para a abordagem dos sujeitos infratores em sofrimento psíquico, de forma que a nossa prática atual possa ser, a todo momento, criticada e

repensada eticamente. Desta forma, buscaremos articular e tencionar as definições contemporâneas de inimizabilidade, com o percurso histórico de sua formação.

Recorreremos ao texto de Foucault “Os Anormais” (1974-1975) para elucidar a junção do campo Médico-Psiquiátrico ao campo Jurídico, buscando apontar as principais consequências desta junção. O panorama traçado a partir do século XIX é marcado por um momento no qual houve uma submissão do Jurídico a uma nova organização, pautada no dito: regime de verdade universal, o qual buscava alcançar uma verdade última. Segundo o autor, este regime surge com a reformulação do Direito que começou a acontecer no fim do século XVIII.

Antes do século XIX, a justiça adotava um regime penal o qual era pautado na noção de prova legal. Nesse sentido, julgava-se e condenava-se a partir de uma quantificação de provas que eram consideradas legais, circunstanciais, determinadas legalmente e que só a partir de tal determinação poderiam ser consideradas como provas. Assim, aplicava-se um regime de punição proporcional à somatória das provas que poderiam determinar a culpabilidade.

Na passagem para o século XIX, esse regime de formulação jurídica se modifica e passa-se para uma nova ordenação baseada na noção de prova total. Nesse sentido, só haveria a condenação de um réu a partir da certeza total de sua culpabilidade. Esse novo ordenamento aparece estruturado a partir de três características: a noção de prova total amparada na certeza da culpabilidade; o poder de demonstratividade da prova que modifica a definição de provas legais e determina que qualquer fato pode ser considerado como prova, desde que dê indícios sobre o processo. Era aplicado, desta forma, o princípio de convicção íntima que relaciona-se com a capacidade de demonstração da convicção da prova e de quem a proferiu. Há aí um ponto crucial, já que as provas assumem valores de acordo com a pessoa que a forneceu.

É a partir do final do século XVIII que a Psiquiatria se junta ao Direito, momento em que, com a adesão ao regime de verdade universal, e com a aplicação do princípio de convicção íntima, temos uma supervalorização do discurso científico como detentor da verdade e como produtor de provas. A Psiquiatria aparece, neste contexto, como um discurso que tem certo estatuto científico. O que a coloca em posição de detentora do saber e da verdade universal. Segundo Foucault (1974-1975), o discurso dos peritos:

“São enunciados judiciais privilegiados que comportam presunções estatutárias de verdade, presunções que lhes são inerentes, em função das que as enunciam. Em suma, são enunciados com efeitos de verdade e de poder que lhes são específicos: uma espécie de suprallegalidade de certos enunciados na produção da verdade judiciária.” (Foucault, 1974-1975/2001, p. 14)

Trataremos mais detidamente a questão do suprapoder dos peritos no tópico posterior deste capítulo, que elucidará a questão da perícia. É importante ressaltar aqui, porém, que esse suprapoder médico-psiquiátrico traz, segundo o autor, consequências para a forma como a criminalidade é abordada na modernidade.

O ponto central desta problemática aparece com a noção de anomalia. Segundo Foucault, o domínio da anomalia marca diretamente toda a questão da junção da Psiquiatria ao Direito. A questão da anomalia deriva-se, segundo o autor, da noção de monstro. Foucault (1974-1975) desdobrará essa figura em três personagens: o monstro, o incorrigível e o masturbador, que elucidarão de que forma a anormalidade é abordada desde o séc. XIX.

O monstro aparece, em primeiro plano, como um conceito jurídico relacionado ao rompimento com a lei natural. Assim, a monstruosidade seria a violação das leis naturais, acarretando uma combinação entre o impossível e o proibido. Nesse sentido, por infringir uma lei natural, tal violação não ocasionava uma resposta legal, uma vez que a essa não se apresentava inteiramente no campo social e sim no natural, no biológico, e, sobre ele, pouco o Direito poderia responder.

O incorrigível aparece como o monstro cotidiano, momento no qual os desvios de condutas passam a ser considerados como criminosos. Nesse sentido, temos uma passagem da monstruosidade natural e biológica para uma monstruosidade jurídico moral. O incorrigível apresenta várias pequenas anormalidades de caráter e pressupõe a possibilidade de correção.

O último personagem apresentado está amparado na figura do masturbador, que se apresentava não como uma exceção, mas com bastante frequência e ao qual foi destinado um papel de desvio da sexualidade e causa dos males. Segundo o autor:

“Esse segredo, que ao mesmo tempo todo o mundo compartilha e que ninguém comunica, é colocado em sua quase-universalidade como a raiz possível, ou mesmo, a raiz real, de quase todos os males possíveis.” (Foucault, 1974-1975/2001, p. 74)

A noção da anormalidade vai aparecer amparada nestas três figuras. O domínio do campo da anomalia surge no séc. XIX como a junção de traços e características do monstro, do incorrigível e o masturbador. É o monstro que coloca questões ao Direito e à Medicina, e é a partir dele que estes sistemas se reorganizarão.

Em síntese, podemos compreender que a temática da anomalia se desenvolve, em primeiro plano, com a noção do monstro que questiona o campo Médico e Jurídico. Posteriormente, aparece a figura do masturbador com sua indiferença ao poder, denunciando o que se poderia chamar de universalidade do desvio sexual. O monstro questionava o Direito. O incorrigível questionava a pedagogia. O masturbador questionava a questão médica e o controle do corpo. Instaura-se, a partir daí, segundo o autor, uma natureza patológica do crime e uma patologia da conduta criminal. Acreditamos que este movimento refletiu-se também como o reverso, no sentido de que a patologia passa a ser também algo criminoso. A conceitualização da inimputabilidade corrobora esta ideia, uma vez que, como veremos adiante, o conceito de periculosidade no Direito, associa-se somente aos casos dos infratores portadores de sofrimento psíquico.

A partir do século XIX, com a Revolução Burguesa, há o desenvolvimento de técnicas de controle, desenvolvem-se novas tecnologias do poder de punir. A anormalidade pressupõe um indivíduo a ser corrigido, na medida em que ele pode ser regulado em sua irregularidade. Buscava-se então encontrar o caráter monstruoso existente no anormal. As técnicas utilizadas e desenvolvidas nessa época são de caráter de universalização e inclusão. Nesse sentido, há estabelecido um campo de regularidades ao qual o indivíduo é posto à prova e observado e caracterizado minuciosamente. Buscava-se, nesse sentido, um controle político pautado em uma conformidade com a norma. Nesse contexto, essas técnicas estabelecidas, apresentavam um cunho normalizador, sendo consideradas pelo autor como uma técnica positiva de poder, do poder normativo.

A partir desse panorama, a inimputabilidade surge no Direito, no séc. XIX, como a junção dos campos Médico, Jurídico e Pedagógico, para dar conta da criminalidade contida em cada um dos personagens apresentados anteriormente. Essa inserção do campo médico-Psiquiátrico ao campo Jurídico, não é, segundo Foucault, sem consequências. Segundo o autor, há uma mescla, ou mesmo a substituição dos papéis, tornando-se o médico, com seu discurso científico, o próprio juiz. No sentido de que a produção de sua prova, a partir do

exame médico legal, tem estatuto científico, e goza de um supra-poder amparado no princípio de convicção íntima.

“O que o juiz vai julgar e o que vai punir, o ponto sobre o qual assentará o castigo, são precisamente essas condutas irregulares, que terá sido propostas como a causa, o ponto de origem, o lugar da formação do crime, e que dele não foram mais que o duplo psicológico e moral.” (Foucault, 1974-1975/2001, p. 22)

Outro ponto importante a ser pensado, a partir da definição da inimputabilidade, diz respeito à questão da isenção da pena, o que corresponde a uma irresponsabilização do infrator. Tal noção aparece para nós como um paradoxo jurídico e subjetivo. Jurídico no sentido de que a partir do momento em que se determina a inimputabilidade do infrator, este é absolvido de seu crime e de sua punição. Neste ponto o Direito cede para a Psiquiatria este sujeito, que receberá como sanção um tratamento. O sujeito é, então, obrigado a cumprir seu dever e condição, qual seja, tratamento em medida de segurança, em instituições manicomiais ou tratamento ambulatorial. A inimputabilidade exige o sujeito de responder sobre o ato cometido, ficando ao encargo da Psiquiatria dar esta resposta. É neste sentido que se apresenta como paradoxo subjetivo, pois impede o infrator de responder sobre sua condição de sujeito frente ao seu ato. A questão da inimputabilidade marca uma cisão entre loucura e responsabilidade, entre tratamento e punição. No momento em que se declara a loucura, se extingue o crime e a possibilidade de punição. Em consequência, o campo médico toma o lugar da justiça. “Princípio da porta giratória: quando o patológico entra em cena, a criminalidade, os termos da lei, deve desaparecer.”(Foucault, 1974-1975/2001, p. 39).

Retomar a Psiquiatria e sua importância história é para a Psicanálise de grande valia, tendo em vista que a Psicanálise se fundou a partir da clínica psiquiátrica. Assim, para aproximar ainda mais a relação da Psicanálise com o Jurídico, acreditamos ser importante situar algumas questões no que concerne à relação da Psicanálise com a Psiquiatria, esta última como representando o campo de junção ao Direito.

Tomamos como base o texto “Psicanálise e Psiquiatria” (1981) de Jacques-Alain Miller, no qual o autor propõe uma antinomia entre Psicanálise e Psiquiatria, no sentido de que as duas propõem uma clínica que, porém, se diferenciam quanto a sua estruturação. Faremos tal paralelo para justamente realçar em quais pontos os dois campos de saber se diferenciam, sem, contudo, tomar como partido a suplantação da Psiquiatria pela Psicanálise. Nas palavras do autor: “Primeiramente, a clínica fundamental é psiquiátrica, inclusive para a psicanálise, uma herança dela” (Miller, 1981/1999, p. 125). Assim, para o

debate da inimizabilidade é de extrema importância compreender de que forma a Psiquiatria se insere no campo do Direito e quais as suas diretrizes clínicas. Tal recorte facilitará a distinção de abordagem do sujeito em cada um desses campos. Como a inimizabilidade pressupõe uma ação jurídica direta da Psiquiatria, podemos contrapor a Psicanálise à psiquiatria jurídica tomando como pressuposto a própria estruturação da clínica psiquiátrica.

Miller trata a diferenciação das clínicas a partir da noção da demanda. A demanda dirigida à Psiquiatria normalmente emana do campo social. É demandado à Psiquiatria que esta dê conta do “louco”, o qual possui desacordo com a sociedade. No caso da inimizabilidade, esta questão fica ainda mais patente, no sentido de que o sujeito direcionado ao Psiquiatra forense já fora apreendido pela instância social jurídica por justamente não cumprir com o pacto social instituído. Neste sentido, fica ainda mais explícito como este encaminhamento é derivado do campo social. Essa demanda desvela, porém, um contraponto à essa adaptação do sujeito ao social, no sentido de que as medidas instituídas para dar conta do “louco” revelam, em oposição, a não adaptação da sociedade àquele sujeito fora da norma. Segundo Miller:

“Não é abusivo dizer que a seleção dos pacientes psiquiátricos é social e que, se o paciente está enfermo, é por dificuldade de adaptação social. O que certamente é seu dilema, mas que não deixa de ser o da sociedade visto que esta tampouco se adapta a ele.” (Miller, 1981/1999, p. 122)

Para Miller, a demanda dirigida à Psicanálise é uma demanda de ordem singular, no sentido de que a construção clínica é feita a partir e pelo paciente. Neste caso, como o tratamento se dá com base na transferência, o analista também está implicado no processo terapêutico. Acerca da diferenciação do tratamento, Miller salienta: “No caso da Psicanálise, trata-se de um impossível de suportar para o sujeito; no caso da Psiquiatria, trata-se do impossível de suportar para o corpo social.” (Miller, 1981/1999, p. 124). Para o sujeito responsabilidade subjetiva, para o corpo social inimizabilidade.

Neste sentido, se ilustra a ideia proposta por Miller acerca do posicionamento social perante a loucura. O Direito, na carência de saberes para dar conta do sujeito infrator portador de sofrimento psíquico, recorre à terapêutica psiquiátrica para que esta possa dar uma resposta à sociedade. Acerca da questão de uma demanda social para a contenção da loucura, Miller acrescenta: “A preocupação terapêutica com os loucos demonstra intolerância social à loucura. É um círculo e nele estamos presos.” (Miller, 1981/1999, p. 122)

A partir do pressuposto de que um profissional psiquiatra deverá responder ao Direito sobre a responsabilidade do sujeito, os modos ou instrumentos utilizados por este profissional devem ser pensados. Assim, consideramos importante investigar de que modo a perícia é legalmente descrita, a fim de que possamos situar a posição ou dever de resposta a que este profissional está submetido. Além disso, através da noção de perícia, será possível entendermos quais as estratégias sociais utilizadas para dar conta do “louco infrator”.

2.2.A perícia - quais conceitos perpassam os laudos?

A perícia é o instrumento jurídico utilizado para a definição de provas legais. O Código de Processo Penal Brasileiro (CPP), de 1941, define em seu Capítulo VIII, denominado: “Da insanidade Mental do Acusado”, diretrizes sobre quando e como o procedimento da perícia deve ser realizado. Encontramos a descrição do artigo 149, que define de que forma e por quem o exame pode ser solicitado:

“Quando houver dúvidas sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.” (CPP - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del13689.htm)

Em acréscimo a esta determinação o CPP inclui em seu artigo 150 que, ao ser requerido o exame, o sujeito infrator deverá ser internado em Manicômio Judiciário ou, na ausência deste, em outro estabelecimento que o juiz determinar, para que o exame se proceda neste local. Além disso, o mesmo artigo indica que o tempo máximo para o exame de perícia deve ser de 45 dias, podendo ser prolongado, de acordo com a necessidade dos peritos. Observamos nessas determinações que a internação é o primeiro passo a ser tomado, mesmo não havendo sido determinada a “desintegridade mental” do acusado. A rede jurídica capta o sujeito e, ainda que não haja a certeza de que há algum tipo de sofrimento psíquico estritamente ligado ao ato infracional, o encaminha para o Hospital de Custódia para a realização do exame.

Prosseguindo nas determinações da perícia, encontramos no Título VII: Da Prova, Capítulo II: Do exame de corpo de delito e das perícias em geral, algumas diretrizes acerca do exame pericial, como deve ser executado. No art. 160 se determina que: “Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.” (CPP -

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). No art.159, § 3º, encontramos a informação de que a formulação dos quesitos será facultada ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado. Identificadas tais diretrizes legais, percebemos que o exame pericial está a serviço de objetivamente responder a quesitos formulados e descrever o exame realizado. Até o momento, as informações fornecidas nos deixam em dúvidas sobre quais os parâmetros metodológicos utilizados para se realizar tal exame. Se a perícia visa determinar o estado mental do sujeito infrator no momento do crime, quais os instrumentos utilizados pelo perito para responder à esta questão?

No Capítulo V: Da execução das medidas de segurança, do Código de Processo Penal, encontramos artigos que nos indicam um termo e quesito que se faz de extrema importância para a compreensão de ao que se presta o exame pericial. A aplicação da medida de segurança se define no art.751 que diz:

“Durante a execução da pena ou durante o tempo em que a ela se furtar o condenado, poderá ser imposta medida de segurança, se: I – o juiz ou o tribunal, na sentença: a) omitir sua decretação, nos casos de periculosidade presumida; b) deixar de aplicá-la ou de excluí-la expressamente; c) declarar os elementos constantes do processo insuficientes para a imposição ou reclusão da medida e ordenar indagações para a verificação da periculosidade do condenado.” (CPP - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)

Temos, neste artigo, evidenciado um parâmetro que para o Direito e a determinação da inimputabilidade se faz de extrema importância: a noção de periculosidade. É curioso que, para o Direito, a periculosidade está associada estritamente à noção de uma doença mental. Apenas esse tipo de sujeito infrator é possível apresentar periculosidade, ficando os infratores convencionais desprovidos da possibilidade de serem perigosos. Mais curioso ainda é que é pela periculosidade que se define se o sujeito é inimputável ou não, é esse fator que o exame pericial deve detectar. Encontramos aqui um equívoco conceitual, uma vez que para se determinar a insanidade mental do acusado o parâmetro utilizado é a periculosidade. A partir deste pressuposto, a definição da doença mental será baseada unicamente em função de um fator de perigo.

Nesse sentido, com a questão da inimputabilidade e das perícias médico-psiquiátricas em voga, não se trata mais de averiguar a responsabilidade, mas sim, responder se aquele indivíduo possui alguma anomalia mental. Nesse sentido, com a junção da Psiquiatria ao Direito, retornando a Foucault (1974-1975), deixa-se de aplicar o mecanismo de poder da punição, o castigo legal, e passa-se ao domínio de técnicas de

transformação dos indivíduos, aplicadas aos defeitos morais, à uma falha, ruptura ou fraqueza. Na junção desses campos, cria-se um estado de ‘indiscernibilidade jurídica’.

“É uma personalidade juridicamente indiscernível a que a justiça é, por conseguinte, obrigada a rejeitar de sua alçada. Não é mais um sujeito jurídico que os magistrados, os jurados, tem diante de si, mas um objeto: o objeto de uma tecnologia e de um saber de reparação, de readaptação, de reinserção, de correção. Em suma, o exame tem por função dobrar o autor, responsável ou não, do crime, com um sujeito delinquente que será objeto de uma tecnologia específica.” (Foucault, 1974-1975/2001, p. 27)

A junção de uma anormalidade vai associar-se indefinidamente à morte, ao crime e ao perigo. Foucault marca precisamente como essa junção do campo médico-psiquiátrico ao campo Jurídico traz como consequência a aparição de um novo indivíduo, o indivíduo perigoso. É dessa noção de anormalidade, em sua insurgência, que a loucura vem a associar-se à periculosidade.

“Foi essa substituição do indivíduo juridicamente responsável pelo elemento correlativo de uma técnica de normalização, foi essa transformação que o exame psiquiátrico, entre vários outros procedimentos, conseguiu construir.”(Foucault, 1974-1975/2001, p. 31)

O autor denuncia como a questão da periculosidade instaura uma nova nomeação do indivíduo, que não está situado nem no campo do criminoso, nem no campo do doente, mas situa-se no entre-meio entre o Jurídico e o Médico, formando uma espécie de *contínuum*.

Nesse contexto, aparece também uma cisão epistemológica. Os exames realizados a partir do século XIX, que trazem seus reflexos até as práticas modernas, demonstram como não estão vinculados epistemologicamente ao arcabouço teórico psiquiátrico e nem tampouco, por apresentarem-se como exceção, ao jurídico.

Nesse sentido, a prática do exame médico vai se constituindo também teoricamente com um outro embasamento que não o da clínica psiquiátrica. Um fato curioso nas descrições jurídicas dos códigos atuais é que não se observa uma coerência terminológica e muito menos conceitual acerca das determinações do sujeito inimputável. Percebemos a interligação entre as determinações do CP, CPP (ambos apresentados até agora) e ainda na Lei de Execução Penal (que será apresentada adiante). Captamos algumas definições nos artigos como: doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, irresponsabilidade, integridade mental, insanidade mental, entre outros. A partir dessa gama de termos, percebemos que a lei os faz equivaler, sem levar em consideração o contexto teórico em que eles foram formulados, ao que eles realmente se referem e a que

se prestam. A partir dessa discordância terminológica e conceitual, a questão da determinação da inimputabilidade se faz cada vez mais ambígua e difusa, não respeitando as perspectivas epistemológicas em que tais termos foram formulados.

Com a questão da tecnologia positiva de poder e sua qualificação e descrição minuciosa das anormalidades, vai se constituir um novo campo, um campo de saber que vai colocar como causa do crime os pequenos e pueris desvios morais, passíveis de serem normalizados, mas que não tem correspondência teórica com a disciplina que os inaugurou. A conduta criminal passa a ser concebida a partir de uma patologização dos desvios morais, lançando mão do senso comum de perversidade (associada a comportamentos morais indesejáveis, tais como a preguiça, o egoísmo, a ganância, etc). É a partir dessa inconsistência teórica que o perito toma o lugar do juiz, amparado no ideal de correção, investido de um suprapoder que pode determinar a condenação de um indivíduo.

“No início, o exame psiquiátrico – o de Esquirol, de Georget, de Marc - era a simples transposição à instituição judiciária de um saber médico que era constituído fora dela: no hospital, na experiência clínica. Ora, o que vemos agora é um exame que é, como eu lhes dizia da última vez, absolutamente desvinculado do saber psiquiátrico da nossa época.” (Foucault, 1974-1975/2001, p. 46)

Assim, se o saber utilizado para dar conta dos loucos infratores não está vinculado à Psiquiatria clínica, quais são os conceitos norteadores da perícia? A serviço de que está o laudo? Essa genealogia dos exames médico-legais é de extrema importância para a compreensão de como no Direito e Psiquiatria modernos, essas práticas ainda se sustentam.

“A grande família indefinida e confusa dos ‘anormais’ que amedrontara o fim do século XIX, não assinala apenas uma fase de incerteza ou um episódio um tanto infeliz na história da psicopatologia; ela foi formada em correlação com todo um conjunto de instituições de controle, toda uma série de mecanismos de vigilância e de distribuição; e, quando tiver sido quase inteiramente coberta pela categoria da ‘degeneração’, dará lugar a elaborações teóricas ridículas, mas com efeitos duradouramente reais” (Foucault, 1974-1975/2001, p. 413)

A lógica institucional da Psiquiatria no Direito, apresentada por Foucault, desmascara a falta de coerência e consistência teóricas para tratar a questão da inimputabilidade. Os peritos e seus laudos estão a serviço de uma normatização social, de mecanismos de controle que possam conter a loucura. A grande questão que retorna para nós, nesse sentido, é de como as instituições se estruturam de forma a continuar a reproduzir modelos que não condizem com a realidade social estabelecida.

Neste sentido, ainda hoje, perpetua-se uma prática de exame para a averiguação, não de uma doença mental que possa associar-se ao crime, uma vez que isto já está posto

desde o princípio, mas da periculosidade do indivíduo. Ou seja, como foi apresentado, a questão entre crime e loucura associou-se indefinidamente através da noção de uma periculosidade inerente ao louco. Assim, a inimputabilidade não se mostra a serviço de uma reparação da responsabilidade, mas sim de um cálculo da medida de periculosidade do indivíduo.

Se o indivíduo é tratado a partir da noção de perigo, se estabelece como contenção a essa periculosidade as Medidas de Segurança. Trataremos agora de elucidar através das leis o que são essas medidas.

2.3. Algumas implicações das Medidas de Segurança

Através da investigação acerca da inimputabilidade e da perícia, nos foi possível vislumbrar o que vem a ser medida de segurança. Se há perigo, é necessário que se estabeleçam medidas para contê-lo. Vale retomar que essas medidas de segurança servem para conter algo que foi forjado no século XIX a partir de técnicas de poder normativo. Acerca de tal medida, Foucault (1974-1975) diz:

“O ‘internamento’ praticado em larga escala a partir do século XVII pode aparecer como uma espécie de fórmula intermediária entre o procedimento negativo da interdição judiciária e os procedimentos positivos de correção. O internamento exclui de fato e funciona fora das leis, mas se dá como justificativa e necessidade de corrigir, de melhorar, de conduzir a resipiscência, de fazer voltar aos ‘bons sentimentos’” (Foucault, 1974-1975/2001, p. 415)

Se nos foi possível uma noção do que sejam essas medidas, é de extrema importância que nos debruçemos sobre a legislação que determina as diretrizes da aplicação das medidas de segurança.

A Lei de Execução Penal, número 7.210 de 1984, no Capítulo V: Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, em seu art. 99 indica quem são os indivíduos que serão encaminhados para cumprir Medida de Segurança, sendo estes: os inimputáveis e semi-inimputáveis. A semi-inimputabilidade, embora não seja definida explicitamente com esta nomenclatura, compreende aqueles indivíduos que cumprirão como sansão a prisão e receberão tratamento ambulatorial. É importante ressaltar que, no caso de decretada a semi-inimputabilidade, a pena prisional do sujeito infrator diminui de um a dois terços, de acordo com a Redução de Pena, parágrafo único do art.26 do Código Penal. Os critérios para a definição da semi-inimputabilidade, porém, não são esclarecidos, ficando a critério

pericial determinar se o sujeito será preso ou destinado a cumprimento de medida de segurança.

O CP acrescenta informações acerca das medidas de segurança, encontramos algumas definições no Título VI: Das Medidas de Segurança:

“Espécies de medidas de segurança. Art. 96. As medidas de segurança são: I – Internação em hospital psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II – Sujeição a tratamento ambulatorial. **Parágrafo único.** Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta. **Imposição da medida de segurança para inimputável.** Art. 97. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art.26.). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. **Prazo.** § 1.º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. **Perícia médica.** § 2.º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução. **Desinternação ou liberação condicional.** § 3.º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser reestabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade. § 4.º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.” (CP - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)

Aqui encontramos as definições dos tipos de medidas de segurança, quais sejam: internação em Hospital de Custódia ou tratamento ambulatorial, se considerar-se que o sujeito infrator possa ser punido com detenção; neste caso aplica-se o já exposto anteriormente acerca da semi-inimputabilidade. O art.97 é de extrema importância para o debate do tratamento em internação, uma vez que, nele se determina um prazo mínimo de um a três anos de tratamento. Quando estabelece um teto mínimo único, independente do crime cometido, novamente a relação entre o ato cometido e a sanção recebida se perde, estando o sujeito mais uma vez à mercê das decisões acerca de sua sanidade mental.

Fato curiosíssimo é que não há o estabelecimento de prazo máximo de internação. Encontramos no art.75 do Código Penal que as penas privativas de liberdade não podem ultrapassar o tempo de 30 anos, tendo por base o que a Constituição Federal Brasileira decreta acerca da não aplicação de penas perpétuas. Tal teto é aplicado aos presos e é tomado por base, embora não indique explicitamente, para as medidas de segurança. Assim, define-se que o teto mínimo de internação seja de um a três anos e o máximo trinta anos.

Como ilustração, mencionamos o caso Orlando Sabino, apresentado em uma reportagem realizada por Fábio Diamante, denominada: *Silêncios da Ditadura: Militares transformam homem em assassino para esconder os crimes (2014)*, em emissora nacional de TV aberta em razão dos cinquenta anos do golpe militar (1964-2014). Orlando Sabino ficou 37 anos preso no Hospital Psiquiátrico Jorge Vaz em Barbacena, por assassinatos cometidos em 1971 pela Ditadura Militar. Os crimes aconteceram no Triângulo Mineiro e em Goiás, área em que os militantes políticos estavam concentrados e, para justificar a presença da polícia nestas áreas, foi divulgado pelos militares, nos jornais, que havia um criminoso perigoso à solta. Orlando Sabino era um andarilho que, segundo a fonte consultada, apresentava sinais de sofrimento psíquico. Ele confessou os crimes e foi condenado à internação no hospital de Barbacena. A confissão foi feita tendo como base de troca com os militares guloseimas. A cada confissão Orlando ganhava um doce. Seu caso deixa explícito o quão tênue é determinar algo sobre a periculosidade e como as perícias podem, em determinados casos, estar vinculadas a posições ideológicas explicitamente demarcadas. Além de Orlando não ter sido o assassino, ficou internado sete anos a mais do que permite a lei brasileira.

Para corroborar esta ideia da situação manicomial no Brasil, recorreremos também ao documentário “A casa dos mortos” (2009), dirigido por Debora Diniz, que mostra a história de três internos de um Hospital de Custódia e Tratamento (HCT) em Salvador, Bahia. O documentário é mais uma das denúncias da situação de internos de hospitais psiquiátricos, os quais são submetidos a situações degradantes. Nele, podemos assistir a realidade da instituição manicomial e de seus internos. Cumpre ressaltar que as práticas institucionalizadas não condizem com o teor da legislação brasileira acerca do acolhimento e tratamento de portadores de sofrimento mental.

Tal aproximação da realidade nos permite aprofundar a crítica de qual a sustentação legal dessas instituições, a serviço de que estão atuando? A situação demonstrada no documentário explicita que a questão do tratamento destinado a esses sujeitos não se cumpre como indicam as leis. O trabalho realizado com esses sujeitos não demonstram uma direção de tratamento voltada para a questão da responsabilidade, reparação e reinserção social.

Outro ponto denunciado no documentário é o prazo de renovação das perícias. No art. 97 do CP, apresentado acima, determina-se legalmente que as perícias devam ser

realizadas anualmente, para que se reavalie a periculosidade do acusado e que se possa realizar a desinternação. O documentário relata de forma clara como estas perícias não são realizadas e como, cada vez mais, o processo de desinternação se torna difícil.

Encontramos as diretrizes legais sobre o tempo mínimo de internação e o não estabelecimento de um tempo máximo. Se apresenta para nós a questão: como acontece o processo de desinternação? Quando o sujeito deixa de ser considerado um doente mental? Deparamos-nos novamente com o quesito da periculosidade e seu caráter determinante de internação e desinternação. Acerca da cessação de periculosidade, encontramos informações na Lei de Execução Penal, Art. 175:

“ A cessação da periculosidade será averiguada no fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança, pelo exame das condições pessoais do agente, observando-se o seguinte: I - a autoridade administrativa, até 1 (um) mês antes de expirar o prazo de duração mínima da medida, remeterá ao juiz minucioso relatório que o habilite a resolver sobre a revogação ou permanência da medida; II - o relatório será instruído com o laudo psiquiátrico; III - juntado aos autos o relatório ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Público e o curador ou defensor, no prazo de 3 (três) dias para cada um; IV - o juiz nomeará curador ou defensor para o agente que não o tiver; V - o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança; VI - ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o inciso anterior, o juiz proferirá a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias. (LEP - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)

Aqui encontramos a definição de que é a perícia realizada que determinará se o sujeito cessou sua periculosidade. Novamente nos deparamos com a questão da frequência pericial como determinante do destino do sujeito internado para cumprimento de medida de segurança. Acrescentamos neste ponto um dado atual que retrata a situação dos Manicômios Judiciários no Brasil. Foi realizado um censo no ano de 2011, intitulado “A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil” (2013), sob a coordenação de Debora Diniz (diretora do documentário citado anteriormente), financiado pelo Ministério da Justiça. Acerca da metodologia, encontramos que: “O censo dos Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (ECTPs) foi um estudo quantitativo e qualitativo com técnica de análise documental dos dossiês das 3.989 pessoas que viviam nos 26 ECTPs do país em 2011.” (Diniz, 2013, p. 19). Neste sentido, a pesquisa abrange diversas informações sobre a condição dos indivíduos internados. Foi realizado um levantamento, que tem grande relevância sobre o tempo de internação, no qual encontramos os seguintes dados:

“41% dos exames de cessação de periculosidade estão em atraso, o tempo médio de permanência à espera de um laudo psiquiátrico é de dez meses (o artigo 150, § 1o do Código de Processo Penal determina 45 dias) e o de espera para o exame

de cessação de periculosidade é de 32 meses, 7% dos indivíduos possuem sentença de desinternação e se mantêm em regime de internação.” (Diniz, 2013, p. 17)

Este estudo vem expor a situação, nada regular, a que estes sujeitos estão submetidos. A lei não se cumpre como previsto, causando prejuízos que não podem quantitativamente ser calculados. Ao analisar o que é proposto na legislação e a situação real da inimputabilidade no cenário brasileiro, encontramos um verdadeiro paradoxo na medida em que a lei prevê um tratamento que na prática não acontece.

Neste percurso, percebemos que a situação do “louco infrator” é de extrema relevância e que, mesmo após o decreto da lei anti-manicomial, não sofreu grandes alterações. Investigaremos agora a lei 10.216/01, procurando elucidar de que forma esta lei contribuiu para se pensar novas formas de abordar o sujeito portador de sofrimento psíquico que cometeu ato infracional. A lei 10.216 proposta pelo então Deputado Federal (PT/MG) Paulo Delgado que foi decretada em 2001, é parte de um longo processo da luta antimanicomial e que teve sua principal relevância com a decretação da lei. É importante considerar este movimento como um processo que ainda está em andamento e que pretende continuar pensando a questão manicomial. A fim de que mantenhamos o problema da inimputabilidade em foco, não discorreremos acerca de todo o movimento, nos pautando principalmente no que a lei proposta nos ajuda a pensar a questão da inimputabilidade.

O decreto da lei 10.216/01, tem por finalidade dispor sobre os direitos e a proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais. Além disso, objetiva, especificamente, modificar o modelo de assistência e tratamento desses indivíduos, priorizando outras formas de tratamento, que não a internação, em um modelo de assistência em saúde mental. Essa lei trouxe como consequência o fechamento de muitos hospitais psiquiátricos e uma nova abordagem dos sujeitos a partir de uma política de atendimento prioritário nos serviços comunitários de saúde mental.

No caso da inimputabilidade, no art. 26º do CP, mantêm-se a internação psiquiátrica denominada compulsória, determinada pelo juiz. Nesse sentido, não houve alterações legais acerca do estabelecimento que realizará o tratamento. É importante ressaltar, porém, que a lei prevê direitos às pessoas internadas que, segundo o documentário e o censo citados anteriormente, não são aplicados na prática dos manicômios judiciários, tais como: ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos

invasivos possíveis; ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

A lei decretada trouxe avanços na forma de pensar o sujeito em sofrimento psíquico, porém, a inimputabilidade, por associar crime à doença mental, mantém obstáculos para uma nova forma de tratamento. Mesmo que o decreto da inimputabilidade preveja um tratamento, a internação aparece significada também como uma punição, na medida em que também priva os sujeitos de sua liberdade. Nesse sentido, a lei de atenção ao portador de sofrimento psíquico encontra empecilhos para trazer significativas mudanças para o louco infrator. Seria inaceitável socialmente que o louco infrator pudesse tratar-se de forma diferenciada em que sua liberdade não fosse cerceada.

Encontramos no site do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), nas indicações de seu Plano Nacional de Política Penitenciária (2011), uma medida que visa uma reestruturação das Medidas de Segurança tendo como base a lei 10.216/01. Neste sentido, podemos perceber que a lei antimanicomial, passa a ter grande influência na forma como o sistema penal tem sido pensado e dirigido. A medida número 4 diz respeito à implantação de um sistema de saúde mental para o sistema prisional de segurança e assim define seu detalhamento:

“A Lei 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, por seu caráter específico e posterior à Lei 7.210/84, Lei de Execução Penal, promove uma releitura nos itens que se referem à medida de segurança. Esse tema já foi detalhado pela Resolução N° 4/2010 do CNPCCP e pela Resolução N° 113/2010, e Portaria 26, de 31 de março de 2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).” (Plano Nacional de Política Penitenciária - <http://portal.mj.gov.br/cnccp/main.asp?ViewID=%7BE9614C8C-C25C-4BF3-A238-98576348F0B6%7D¶ms=itemID=%7BD1903654-F845-4D59-82E8-39C80838708F%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>)

Com a nova forma de pensar as políticas de saúde mental no âmbito jurídico, foi possível, em Minas Gerais, o estabelecimento do programa Novos Rumos, implantado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Este projeto inclui o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, PAI-PJ, que trabalha com novas alternativas de se abordar o “louco infrator”, repensando as estratégias de tratamento estabelecidas no séc. XIX, ainda vigentes. Assim, o programa visa o acompanhamento do sujeito infrator portador de sofrimento psíquico, enquanto esse responde ao processo criminal. Esse acompanhamento dispensa a internação, buscando trabalhar com outras coordenadas, possibilitando a

invenção de soluções e respostas pelo sujeito. Segundo a proponente do projeto, Fernanda Otoni Barros-Brisset, em seu livreto de apresentação do programa *Por uma Política de Atenção Integral ao Louco Infrator*, “a experiência que inventávamos presumia que a solução se apresentaria no espaço de convivência, e não no silêncio do isolamento consentido pela presunção da periculosidade” (Barros-Brisset, 2010, p. 23). Assim, as invenções por parte dos sujeitos infratores que foram se apresentando nas primeiras experiências do programa, eram de dar uma significação ao ato cometido, uma resposta socialmente válida para o seu ato.

“Fomos verificando que a simples oferta de uma rede de acompanhamento para onde pudesse endereçar seu sofrimento e onde pudesse entregar as pistas de sua solução modificava o que até então tínhamos aprendido nas teorias macabras sobre os loucos infratores. Estávamos entusiasmados pelo encontro com uma nova possibilidade de trabalho, ali para onde a nossa ignorância tinha-nos conduzido. Os pacientes judiciários, os loucos infratores, foram aos poucos organizando um modo de tratar sua perturbação e se apresentando como sujeitos de direitos que respondem pelos seus atos na medida de sua singularidade, capazes de outras respostas que não aquelas imaginadas pela presunção de sua periculosidade. (Barros-Brisset, 2010, p. 24)

O imaginário social acerca dos loucos foi constituindo-se em aproximação à noção de perigo. Assim, a única forma de lidar com a questão era o isolamento do convívio social. Acreditamos que o movimento antimanicomial, de certa forma, contribui para a abertura de novas formas de se pensar e tratar o sofrimento psíquico. No entanto, a inimputabilidade se apresenta como um obstáculo. Acreditamos que a infração corrobora o imaginário social do “louco perigoso”, tornando mais difícil a abertura para novas formas de tratamento e escuta.

A Psicanálise, por sua vez, pode trazer suas contribuições, tanto teóricas, como práticas, em relação ao que é determinado como tratamento. Vale ressaltar que ela não se propõe a determinar-se e legitimar-se como única forma de tratamento aos sujeitos encaminhados juridicamente para tal. Porém, se convocada a atuar nesse campo, sua atuação será pautada nos pressupostos teóricos e éticos que possam sustentar uma possível escuta e direção de tratamento.

Assim, se pontuamos sempre a tensão entre o campo Jurídico e o Psicanalítico, é justamente por apostarmos que essa escuta diferenciada possa apontar para o que veremos e definiremos posteriormente como responsabilidade subjetiva. Essa responsabilidade traz intrínsecas relações com o que possa ser abordado em um tratamento aplicado a um sujeito que cometeu algum crime. Nos tribunais, o sujeito é convocado a responder sobre o ato

criminoso cometido prestando contas à sociedade, retratando-se através do cumprimento de uma punição. A Psicanálise, por sua vez, aparece como uma alternativa de escuta que convoca o indivíduo a responder sobre sua condição de sujeito.

Nesta pesquisa, procuraremos tencionar teoricamente o campo Jurídico ao campo Psicanalítico, por intermédio do mapeamento de pontos de tangência entre a prática jurídica da inimputabilidade e o conceito psicanalítico de responsabilidade. Acerca dessa definição, podemos extrair consequências práticas que convocam o campo Psicanalítico a se posicionar através da tarefa do Perito, que direciona e determina suas práticas a partir de leis estabelecidas pelos códigos.

A Psicanálise, por constituição teórica própria, derivada da prática clínica, adota um posicionamento que se mostra, em determinados aspectos, conflitante com essa demanda jurídica. A posição ética da Psicanálise indica que a verdade é uma questão do sujeito e, dessa forma, distancia-se da posição de detentora de um saber absoluto sobre este. Fica para nós, construirmos uma reflexão sobre as intersecções possíveis entre a teoria psicanalítica e a prática do perito criminal. Nesse ponto, está aberta a discussão na qual a Psicanálise, sendo solicitada a responder sobre esse sujeito, traz suas contribuições, não com um saber prévio, mas com uma escuta diferenciada oferecida a ele. Podemos pensar na questão institucional análoga à questão clínica, pois, se o campo Jurídico demanda uma resposta sobre o sujeito, assim os pacientes também o fazem ao procurar um analista, demandando uma resposta sobre seu mal-estar e encontrando uma escuta pautada pelo posicionamento ético: a responsabilidade do sujeito frente a seu ato. Seria possível na Instituição Jurídica, uma escuta diferenciada?

3.0. AGRESSIVIDADE E VIOLÊNCIA EM FREUD: RELAÇÕES ENTRE SUJEITO E CIVILIZAÇÃO

3.1. Mito do Parricídio: o crime na origem da Civilização

Freud utiliza-se da teoria da Horda Primeva para explicar a constituição da Civilização, demonstrando como, teoricamente, essa constituição é análoga à constituição subjetiva, apontando como, apesar de serem indissociáveis, essas constituições apresentam-se dissonantes. Assim, a ênfase incide no fato de que o sujeito está subordinado a essa Civilização que o precede. Os textos de Freud, ditos “sociológicos”, apresentam essa ideia da constituição da Civilização e possibilitam que se mantenha viva a articulação entre o saber psicanalítico e os campos civilizatórios, quais sejam: as instituições. Nessa articulação, a Psicanálise oferece uma crítica aos modos como as instituições se estruturam, podendo ter em vista os sujeitos que a essas são submetidos, apostando numa nova modalidade de laço social.

Objetivamos a compreensão sobre como, para a Psicanálise, o processo de formação da Civilização se mostra análogo à constituição psíquica, levando em conta a questão do crime e da lei como essenciais neste processo de formação. O que manteremos em vista é a noção de que o crime é humano, no sentido de que representa a externalização do excesso pulsional, excesso este que as leis visam a regular.

Neste percurso sobre sujeito, lei e Civilização discorreremos sobre a noção de desejo e proibição que se apresenta relacionada. Vemos que, anterior à proibição de algo, existe a presença do desejo de realização disso. Exploraremos, nesse sentido, a noção de desejos ambivalentes, demonstrando como a morte se faz presente, tanto na constituição da Civilização quanto na constituição psíquica.

As primeiras noções de estruturação da Civilização aparecem em “*Totem e Tabu*”, de 1913, no qual Freud aponta a ideia² de um primeiro momento civilizatório original, denominado Horda Primeva. Esta seria precedente à instituição totêmica e se estruturaria a partir de um pai tirano que era possuidor de todas as mulheres da horda. Os filhos, movidos por sentimentos ambivalentes (amor ao pai protetor e ódio ao pai tirano), matam o pai. Nesse ato, a energia hostil contra o pai é descarregada. Resta, porém, uma quota de

² Baseando-se em estudos antropológicos sobre as civilizações totêmicas como também nas teorias Darwinianas sobre uma Horda Primeva, preexistente às civilizações totêmicas.

insatisfação, pois nenhum deles, após o parricídio, pôde ocupar o lugar do pai, assim, permanecendo a frustração do desejo. A morte do pai foi seguida da alimentação de sua carne, simbolizando a identificação dos filhos com ele. Após o ato, como um sentimento retroativo do amor, aparece o arrependimento.

Neste ponto, ressaltamos a questão que mobiliza a mudança de estruturação da Horda Primeva. O que incide após a morte para que os filhos possam se organizar de uma nova forma, estabelecendo leis? Ocorre que os filhos, insatisfeitos com a tirania do pai, atuam sobre ele com hostilidade em forma de crime, o parricídio. Hostilidade esta que deriva da insatisfação perante o pai, que representa o talho da satisfação completa dos desejos. Uma questão importante está no fato de que, mesmo após a morte do pai, a insatisfação permanece. Os desejos permanecem insatisfeitos e há a necessidade da instauração de uma lei que regulasse as relações entre os indivíduos. Essa nova forma de se organizar, a partir de uma lei, inaugura as comunidades totêmicas.

Percebemos, neste primeiro momento, a presença dos elementos essenciais da estruturação da Civilização e da própria estruturação psíquica. O crime aparece como fundador de uma nova ordem. Só a partir do parricídio é possível pensar em uma estruturação social, pois, a partir da morte do pai, houve a necessidade e urgência de uma nova estruturação baseada em leis. O que Freud nomeia de desejos ambivalentes são os motores desta estruturação que se mostram presentes tanto na instauração da Civilização quanto na constituição psíquica.

O mito da Horda Primeva remonta à história psíquica, pois, assim como na estruturação social, as leis funcionam como reguladoras. Percebemos que tal funcionamento estrutural da sociedade é internalizado e tem seu papel embasador no funcionamento psíquico. O que verificamos conservado, após a morte do pai tirano, diz respeito ao que é conservado no humano, na instauração da Civilização. Frisamos a ideia dos desejos ambivalentes presentes, da lei como reguladora desses desejos, da insatisfação de parte dos desejos que, subjugados à lei, não podem se satisfazer completamente e da noção de culpa, que no mito se assemelha ao arrependimento.

Nosso recorte permite explorar a constituição psíquica pela via do mito e do ordenamento civilizacional, para entender como essas estruturas se mantêm na sociedade contemporânea. Buscaremos desenvolver, a partir disso, qual a função ou o papel que tais desejos apresentam na constituição psíquica e quais as consequências da existência de tais

desejos na Civilização atual e como esses encontram meio de expressão na sociedade em que vivemos. Essa ideia corrobora o entendimento de como a sociedade aborda o sujeito, autor de um crime.

As comunidades totêmicas são representações de como a sociedade começou a se organizar. Nessas, verificamos que a escolha de um totem tem a função de representar a ancestralidade dos indivíduos da tribo, simbolizando, assim, o pai morto. O totem, normalmente elegido na forma de um animal ou estado da natureza, representa um antepassado guardião comum a todos os membros da tribo, sendo respeitado e poupado. O totemismo se manifesta, assim, em uma estrutura religiosa (na conexão dos membros com o ancestral), e, também social, na medida em que regula as relações dentro das organizações totêmicas com base nos tabus. Os tabus são, dessa forma, regras de convivência estabelecidas para salvaguardar a comunidade do mal. Sendo assim, representavam leis que, se violadas, acarretariam castigos. Acerca dos tabus, não se pode dizer o motivo exato das proibições. Freud, porém, remonta a história com a ideia de que os tabus são proibições muito antigas que, provavelmente, foram impostas de forma violenta, sobre uma geração de homens primitivos, proibindo, assim, algo ao qual se apresentava grande tendência. Nesse sentido, as proibições foram sendo passadas de geração para geração até que foram internalizadas inconscientemente.

Esse ponto se mostra de extrema importância para compreender a ideia do que representa uma proibição. Segundo Freud, a proibição advém de algo que é comunitariamente desejado. Só a partir do desejo que, para a sociedade, se apresenta como perigo em sua manutenção, é que algo pode ser proibido. Tal noção estende-se até nossa sociedade atual. Se, por um lado, o Estado propõe leis para a manutenção social, verificamos que essas leis proíbem algo da essência do humano, qual seja, o que é desejado e inalcançável para o sujeito dentro daquele ordenamento social, o que coloca o indivíduo sempre em uma posição conflituosa, entre seus próprios interesses e os interesses coletivos. É através desse conflito que estrutura-se o aparelho psíquico. É importante frisar que há sempre ambivalência advinda da tensão entre sujeito e a sociedade.

Acerca das leis totêmicas, a organização totêmica se pauta em dois tabus principais: o parricídio e o incesto.

“A religião totêmica surgiu do sentimento filial de culpa, num esforço para mitigar esse sentimento e apaziguar o pai por uma obediência a ele que fora adiada.”(Freud 1913/2006, p. 173)

O primeiro desses tabus diz respeito a não ter relações sexuais com indivíduos de mesmo totem, denominada também de exogamia. Normalmente, a pena para quem infligia essa lei totêmica era a morte. A proibição se refere à não relação sexual de indivíduos pertencentes ao mesmo totem, pois a relação com mais de um parceiro era permitida, desde que de outro totem. A que se devem tais proibições? Segundo Freud:

“Somos levados a acreditar que essa rejeição é, antes de tudo, um produto da aversão que os seres humanos sentem pelos seus desejos incestuosos hoje dominados pela repressão. Por conseguinte, não é de pouca importância que estes mesmos desejos incestuosos, que estão destinados mais tarde a se tornarem inconscientes, sejam ainda encarados pelos povos selvagens como perigos imediatos, contra os quais as mais severas medidas de defesa devem ser aplicadas.” (Freud, 1913/2006, p. 37)

Nesse sentido, é possível entender o caráter ambivalente do totem, que em sua própria essência determinava algo sagrado e impuro, e que se afirma no fato de que algo é inconscientemente desejado, assim como o tabu, que representa ao mesmo tempo o desejo e a proibição. A instituição da lei acarreta o medo da violação e todos os maus advindos dessa.

“As mais precoces excitações sexuais dos seres humanos muito novos são invariavelmente de caráter incestuoso e que tais impulsos quando reprimidos, desempenham um papel que pode ser seguramente considerado – sem que isso implique uma superestima – como forças motivadoras de neurose na vida posterior.” (Freud 1913/2006, p. 151)

A questão da morte se mostra de extrema importância para entender a própria formação da comunidade totêmica, assim como os sentimentos que derivam de tal experiência. Se, anteriormente, havia o pai tirânico, após sua morte, os filhos ficaram sem orientação de como organizar-se. Os sentimentos persistiram, tanto de amor quanto de hostilidade, o que é denominado pelo autor como sentimentos ambivalentes, que existem no homem, desde os primórdios da Civilização e que, depois de efetuada a morte do pai da horda primeva, foram internalizados inconscientemente e se fazem presentes na constituição do homem social como o vemos hoje.

Freud admite, então, a respeito desses sentimentos ambivalentes, uma tendência ou impulso de morte.

“Neste caso deveríamos dar ainda mais importância à nossa tese de que onde existe uma proibição tem de haver um desejo subjacente. Teríamos de supor que o impulso a matar acha-se realmente presente no inconsciente e que nem os tabus e nem as proibições morais são psicologicamente supérfluos, mas, pelo contrário, explicam-se e justificam-se pela existência de uma atitude ambivalente para com o impulso de matar.” (Freud 1913/2006, p. 92)

Seguindo esse ordenamento da noção de que o que é proibido é anteriormente desejado, outro tabu ao qual se deve resguardar diz respeito a não matar indivíduos do mesmo totem (os irmãos). O totem determinava a parentalidade dos indivíduos da tribo, ou seja, erigidos sobre o mesmo totem, todos os indivíduos se tornam irmãos. Dessa forma, era proibido que se matasse os irmãos, mantendo, pela lei do tabu, a integridade da tribo. Esses dois tabus principais serviam para dividir as mulheres, não permitindo que, novamente, algum dos irmãos ocupasse o lugar do pai, com acesso a todas as mulheres. Além disso, ao impedir que algum indivíduo tomasse o lugar do pai, a lei do totem permitia a convivência entre os irmãos. Encontramos o paralelo dessa lei totêmica, na sociedade atual, com o que é determinado como crime de Homicídio. Acreditamos ser essa determinação uma extensão dos primeiros tabus e que ainda permanecem vigentes em nossa legislação atual.

Ainda em uma análise das comunidades totêmicas e de suas estruturações, um fato importante que encontramos diz respeito aos festejos e sacrifícios realizados em prol do totem. Nessas ocasiões rememorava-se o ato do parricídio, permitindo que se pudesse dar vazão aos sentimentos ambivalentes. Dessa forma, nos festivais, era permitido que se matasse o animal e que se alimentasse dele. Percebemos que, nesse sentido, o festejo representa a rememoração da morte do pai, gerando satisfação dos desejos ambivalentes pela via simbólica da representação. Matava-se e comia-se, fortalecendo, dessa forma, os laços de identificação com o totem. Nos festivais os sacrifícios eram permitidos, trazendo à essas festividades, a característica marcante de suspensão da proibição. A noção mais importante que podemos extrair das festividades é que, no ato de festejar simbolicamente algo, a energia pulsional ambivalente pode ser descarregada por outras vias, não sendo efetivado o ato em si.

Percebemos claramente como os sentimentos ambivalentes estão presentes na raiz do totemismo, nos casos, por exemplo, de assassinato de inimigos de outro totem, os quais eram seguidos de ritos de penitência, punição e tristeza. Tais ritos simbolizavam a admiração pelo inimigo, ao mesmo tempo em que havia a hostilidade pelo fato de as tribos serem inimigas. Assim, os rituais que se seguiam posterior ao assassinato eram, segundo Freud, *as observâncias do apaziguamento, restrição, expiação e purificação*. (Freud 1913/2006, p. 61).

Justifica-se, dessa forma, que os sacrifícios realizados no âmbito das civilizações totêmicas se prestavam a expiar a culpa e rememorar o ato do homicídio ao pai, dando vazão aos desejos ambivalentes. Se, na Civilização totêmica, o totem se ergue no lugar do pai morto, observamos que tal representatividade permanece existindo nas civilizações posteriores, com a idéia de um Deus ao qual o homem é semelhante, sendo mesmo a representação desse pai que ama e, ao mesmo tempo, castiga. Posteriormente, a Ciência aparece com a ideia de um conhecimento que abarque o todo e nos proteja contra os maus advindos do mundo externo. Freud aponta que esses sistemas são as ilusões construídas pelos homens para dar sustentação à sua condição de desamparo.

Este ponto mostra-se de extrema importância, pois delimita um posicionamento ético da teoria psicanalítica para com as questões que aborda. É preciso indicar como a Psicanálise se apresenta e diferencia destes sistemas de pensamento, quais sejam: a religião, a filosofia e a ciência. Na Conferência XXV “A questão de uma weltanschauung”, de 1933, Freud aponta que a religião, a filosofia e a ciência propõem o que ele denomina de uma weltanschauung. Essa seria a determinação da posição de um saber tido como ideal. Este saber indica apontamentos fixos acerca das questões do mundo, propondo respostas completas a todas as perguntas. Utilizando-se deste saber no lugar de verdade, visa a uma orientação ao sujeito de como proceder na vida. O que se observa é que, tanto a weltanschauung da religião quanto a da ciência, são desenvolvidas a partir da noção de que o homem cria seus sistemas de saber à imagem de si mesmo. No caso da religião, Deus é representante do Pai que assiste a seus filhos desamparados. Considerando o totemismo como uma pré-história da religião, a principal questão que se conserva, nesta passagem, são as determinações acerca do mal. Neste sentido, a ciência também aparece como uma tentativa de tamponar e explicar as questões do mal que cercam o homem. Desta forma, é possível entender que a Psicanálise não propõe uma weltanschauung, distanciando-se desta, ao passo em que na clínica, a verdade é do sujeito e as orientações acerca de sua vida são inventadas pelo próprio. Não se presta, pois, a nenhuma pretensão totalizante.

Nesse ponto, é importante ressaltar as consequências que a lei do totem acarretava ao se transgredir os tabus. Acerca da aplicação da sanção perante a transgressão do tabu, o castigo era, primeiramente, atribuído ao próprio tabu, como que naturalmente emanado por ele; posteriormente, aos deuses os quais representavam este tabu; e em comunidades totêmicas ulteriores, tal punição começara a ser aplicada pelos próprios indivíduos da comunidade, sendo considerada por Freud como um primeiro sistema penal. Assim,

podemos interpretar o castigo social como representando a satisfação de uma quota de energia hostil social, para com o transgressor, no sentido de que, também, nos outros membros da comunidade, há a existência desses desejos. A punição é para os punidores uma expiação dos próprios desejos.

“Na verdade este é um dos fundamentos do sistema penal humano e baseia-se, sem duvida corretamente, na pressuposição de que os impulsos proibidos encontram-se presentes tanto no criminoso como na comunidade que se vinga.”
(Freud 1913/2006, p. 94)

Seguindo o raciocínio freudiano, na medida em que o mundo externo, ou seja, a Civilização, se impõe ao sujeito, impõe suas leis que regulam os laços sociais, se torna, de certa forma, violenta para com o sujeito. Essa violência diz respeito ao talho da castração, no qual algo do sujeito é impedido de se realizar por completo. Assim, essa violência mostra-se como algo inerente à constituição do sujeito social, há a necessidade de um impedimento, para o convívio em sociedade. Sem dúvida, é apenas a partir da castração que esse convívio social pode se estabelecer. Nesse sentido, esse impedimento aparece como imprescindível para se pensar a Civilização e o sujeito. A partir do conhecimento dessa condição de estabelecimento de laços sociais, podemos pensar sobre a incidência das leis sobre o sujeito. Renúncias sempre existirão e são necessárias para a estruturação social. O que extraímos dessa noção diz respeito ao fato de que a lei jamais será capaz de extinguir o crime, ela aparece sempre como posterior ao desejo.

Buscaremos ampliar a questão da relação do sujeito com a Civilização, recorrendo ao texto “*Mal Estar na Civilização*”, de 1930, texto que dá continuidade à noção introduzida em “*Totem e Tabu*”, acerca dos desdobramentos da ordem civilizatória e a maneira como o sujeito se estrutura a partir dessa ordem. Segundo Freud, há um mal-estar inerente à condição de sujeito. Esse mal-estar intrínseco à Civilização é explicado por Freud pelo princípio de que somos “inimigos” dela, pelo fato de que ela nos rouba uma parcela de satisfação. A Civilização, com suas leis, torna-se análoga à situação da Horda Primeva e da Comunidade Totêmica no sentido de que exige que o sujeito renuncie a uma parcela de seus desejos ambivalentes para conviver. A Civilização se ergue, então, com base no que Freud denomina de renúncia pulsional, representando o que antes fora denominado por ele como desejos ambivalentes. Pela justa medida da renúncia, a Civilização comportaria medidas de contenção de um certo grau de hostilidade de seus indivíduos. Neste ponto, Civilização designa-se por:

“a inteira soma das realizações e instituições que afasta nossa vida daquela de nossos antepassados animais, e que servem para dois fins: a proteção do homem contra a natureza e a regulamentação dos vínculos dos homens entre si.” (Freud 1930/2010 p. 49)

Sendo assim, o Direito surge como um desdobramento dos tabus, sendo característico da Civilização e cuidando para que os interesses comuns sobressaiam-se aos interesses individuais, guardando a justiça. Nele, cada indivíduo tem de ceder uma quota justa a fim de que se ajuste na convivência com outros indivíduos. O resultado final deve ser um Direito para o qual todos contribuam em ceder uma parte das pulsões, não permitindo que algum indivíduo seja vítima da violência isolada.

Neste ponto, cabe situar a diferenciação entre o que Freud conceitua como agressividade e o que pode ser considerado violência. A violência se apresenta como a externalização da tendência agressiva, sendo infligida contra outro. Para melhor esclarecer essa diferenciação, faremos, no decorrer deste capítulo, um percurso sobre a denominada tendência agressiva, buscando entender quais suas funções estruturais no aparelho psíquico.

3.2. A constituição superegoica e o sentimento de culpa

Já fora dito, anteriormente, que o indivíduo cede para a Civilização uma parte de suas pulsões, já que nem toda energia pulsional pode ser descarregada. Veremos, através das formulações de Freud a respeito do aparelho psíquico, que essa energia, que não pôde ser descarregada, tem suas funções para o funcionamento de tal aparelho. Para melhor compreensão, visaremos a analisar como se constitui o aparelho psíquico, levando em conta principalmente o aspecto econômico. Este aspecto trata diretamente de nosso recorte inicial, no qual tentamos rastrear o que Freud denomina de tendência agressiva e que, necessariamente, como veremos mais adiante, se entrelaça ao conceito de pulsão. Para tal investigação, utilizaremos os textos: “*Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*”, de 1905; “*Sobre o Narcisismo: uma introdução*”, de 1914; “*O Eu e o Id*”, de 1923.

Segundo Freud, há um primeiro momento, da formação constitutiva, denominado autoerotismo, no qual a pulsão se satisfaz na própria zona erógena. A pulsão mesma é considerada autoerótica, não sendo ainda dirigida aos objetos externos. Seria um momento em que os investimentos do Id estão todos direcionados para o Eu, denominado de narcisismo primário e que instaura no psíquico um Eu-ideal. Nesse momento, Freud explicita que a pulsão ainda não pode ser diferenciada entre pulsão sexual e pulsão do Eu,

havendo, nesse sentido, a hipótese de a energia psíquica ser geral. Ademais, as manifestações pulsionais são também consideradas manifestações da sexualidade infantil e aparecem como

“apoiando-se numa das funções somáticas vitais, ainda não conhece nenhum objeto sexual, sendo auto-erótica, e seu alvo sexual acha-se sob o domínio de uma zona erógena.” (Freud 1905/2006, p. 172)

Seguindo o raciocínio econômico, Freud indica que esta diferenciação entre o Eu e o mundo externo, a formação mesma de um Eu funciona a partir do narcisismo primário sendo regulada pelas leis do Princípio do Prazer e, também, posteriormente, pelo Princípio de Realidade. Somente a partir de algo que é introduzido na dinâmica psíquica, essa energia passa a ser diferenciada, levando-se em conta o objeto ao qual se investe. Dessa forma, o recalque é a operação realizada no psíquico que permite que se parta para o investimento objetual, é o que permite a separação entre o Eu e o mundo externo, sendo um mecanismo de defesa psíquico que opera segundo as regras do Princípio do Prazer e do Princípio de Realidade. Há, em primeiro lugar, uma libido do Eu ou narcísica que, posteriormente, volta as atenções para objetos do mundo externo, sendo denominada de libido objetual.

“A libido narcísica ou do ego parece-nos ser o grande reservatório onde partem as catexias de objeto e no qual elas voltam a ser recolhidas, e a catexia libidinosa narcísica do ego se nos afigura como o estado originário realizado na primeira infância, que é apenas encoberto pelas emissões posteriores de libido, mas no fundo se conserva por trás delas”. (Freud 1905/2006, p. 206)

Colocamos a questão de como este investimento pulsional é direcionado para objetos do mundo externo. Como foi dito, regulado pelo Princípio do Prazer, o Eu, que inicialmente se mostra investido de toda a pulsão, passa a sentir os estímulos internos como desprazerosos, sendo essa energia direcionada, através da libido, para objetos externos. Dessa forma, o que faria com que a libido do Eu se desprendesse do Eu e partisse para os objetos seria o alto nível de energia, que concentrada, causa desprazer. Assim, o Princípio do Prazer funcionaria de modo a identificar a presença ou ausência de estímulos sentidos como prazer ou desprazer, buscando regular a eliminação ou evitação do desprazer, de modo a um retorno de um Eu de puro prazer. A distinção do que é desprazeroso ou prazeroso, interna ou externamente, é efetuada pelo Princípio de Realidade. O que se mostra de extrema importância, nessa questão econômica que envolve o narcisismo, diz respeito à satisfação da pulsão que, mesmo quando ligada libidinalmente a um objeto, retorna em forma de satisfação para o Eu, sendo ainda uma satisfação de

cunho narcísico, definida pelo narcisismo secundário. O narcisismo secundário é explicado pelo recolhimento da libido que, inicialmente, estava investida nos objetos e que passa a ser investida no Eu.

“O desenvolvimento do ego consiste num afastamento do narcisismo primário e dá margem a uma vigorosa tentativa de recuperação deste estado. Esse afastamento é ocasionado pelo deslocamento da libido em direção a um ideal do ego imposto de fora, sendo a satisfação provocada pela realização deste ideal.”
(Freud 1914/2006, p. 106)

O Eu está diretamente ligado à noção de corpo, sendo o último a fonte de diversas sensações. O Eu *pode ser visto, assim, como uma projeção mental da superfície do corpo* (Freud 1923/2011, p. 32), representando uma organização coerente do psíquico, que tem ligação com a consciência, se apresentando como uma superfície sensorial e perceptível do aparelho psíquico. Sua função é a de acesso à motilidade que serve para a descarga da excitação psíquica no mundo externo, além de ser responsável pela censura do recalque. Desse modo, está a favor do mecanismo de defesa do recalque, no sentido de que tenta manter recalçadas as ideias desprazerosas. O próprio processo de recalque e resistência proporciona desprazer para o Eu, pois é necessária grande quantidade de energia psíquica para manter as ideias no Ics. O que Freud verificou é que as próprias resistências do Eu são em parte inconscientes, pois atuam no sujeito, muitas vezes, sem que este se dê conta. Dessa forma, o Eu aparece também, em parte, como inconsciente. O conflito se dá entre um Eu consciente e uma parte dele inconsciente que tenta romper as barreiras da resistência e aparecer no consciente. Sendo uma parte do Eu Ics, compreendemos que o recalcado é inconsciente, mas nem todo o Ics é composto do material recalcado. Assim, para Freud: *O Eu representa o que se pode chamar de razão e circunspeção, em oposição ao Id, que contém as paixões.* (Freud 1923/2011, p. 31)

Verifica-se, dessa maneira, que o Eu não se acha completamente separado do Id, que compreende o Inconsciente como representando não só o recalcado, mas o reservatório das pulsões. O Eu encontra-se como que superposto, uma continuação superior do Id³ que, por sua vez, funciona completamente a partir do Princípio do Prazer. Nesse contexto, o Eu é submetido aos critérios do Princípio de Realidade, e tenta aplicar ao Id as exigências que o mundo externo impõe. O Eu, porém, não possui todo o controle, sendo por vezes submetido à vontade do Id. As instâncias apresentam-se interligadas e interdependentes, dessa forma Freud então, define que *o Id é incapaz de viver ou experimentar vicissitudes*

³ Em algumas traduções a instância psíquica do Isso é nomeada como Id. Apresentaremos as duas nomenclaturas, tendo como referência o texto e a tradução utilizada no momento.

externas senão através do Eu, que nele representa o mundo externo. (Freud 1923/2011, p. 48)

O Eu seria a modificação do Id através do mundo externo, sendo a mediação dessa relação realizada pelo sistema Pcs-Cs. Num primeiro momento da fase oral, o investimento objetal não pode ser diferenciado da identificação. Posteriormente, o Eu passa a diferenciar esses objetos, agregando em si os objetos prazerosos e afastando os desprazerosos, segundo o mecanismo do recalque. Freud define, ainda, que, quando há o abandono objetal, o Eu sofre alterações, identificando-se com os objetos abandonados. Podemos remontar essa etapa da constituição psíquica analogamente à origem da Civilização, com a noção do assassinato do pai que foi seguido da alimentação de sua carne, representando a identificação com ele.

Essa identificação do Eu ao objeto de amor serve para o controle do Eu sobre o Id, na medida em que o próprio Eu se oferece ao Id como objeto de amor (narcisismo), tornando possível ao Id efetuar uma descarga pulsional. Porém, pode-se tornar conflituoso, na medida em que o Eu pode identificar-se com traços que são dicotômicos. Assim, podemos definir que: *o caráter do Eu é um precipitado dos investimentos objetais abandonados.* (Freud 1923/2011, p. 36)

Segundo Freud, o Ideal do Eu está a serviço do Supereu e seria a primeira e mais forte das identificações, relacionando-se diretamente à identificação parental. Esta aparece como anterior aos investimentos objetais, sendo depois reforçada pelas primeiras escolhas de objeto. O Complexo de Édipo vem esclarecer a formação do Eu e o processo de identificações. Esse complexo, no menino, explicitado por Freud, coloca a mãe como primeiro objeto de amor. Pela intensificação do desejo por essa mãe, o filho identifica-se ao pai que se apresenta como objeto de amor da mãe. Esse processo compreende o caráter ambivalente das relações objetais, apresentado por Freud, em *“Totem e Tabu”*, sendo análogo na constituição psíquica. O filho é hostil ao pai, pois deseja tomar seu lugar frente à mãe. Com a dissolução do Complexo de Édipo há o abandono da escolha objetal pela mãe, podendo, nesse momento, pelo que Freud define como caráter bissexual do humano, o menino identificar-se com o pai ou com a própria mãe, que representava anteriormente o objeto de amor. O Supereu apresentar-se-ia, assim, como resultante desse processo, sendo uma formação reativa dessas identificações.

“O ideal do Eu é, portanto, herdeiro do Complexo de Édipo e, desse modo, a expressão dos mais poderosos impulsos e dos mais importantes destinos libidinais do Id. Estabelecendo-o, o Eu assenhora-se do Complexo de Édipo e, ao mesmo tempo, submeteu-se ao Id. Enquanto o Eu é essencialmente representante do mundo exterior, da realidade, o Super-eu o confronta como advogado do mundo interior, do Id.” (Freud 1923/2011, p. 45)

O ideal do Eu apresenta-se como um escoamento da libido narcísica, mas está ligada também à questão cultural, aos ideais culturais. Nesse ponto, as instâncias do Eu e do Supereu se articulam. É através do Ideal do Eu que o Supereu confronta e domina o Eu, aplicando-lhe com severidade a culpa e a punição. O sentimento de culpa consciente é resultante do conflito entre as exigências do Ideal do Eu e as realizações concretas do Eu. Já o sentimento de culpa, que Freud define como inconsciente e que acredita ser muito mais presente do que se imagina, tem sua origem no Complexo de Édipo, juntamente com a consciência moral. Tal fato denuncia o quanto o Supereu está ligado ao Id inconsciente. É no Id que se encontra a origem da fonte energética da severidade do Supereu, qual seja, o que Freud denuncia como pulsão de morte.

Para melhor explicar o processo de formação do Supereu, utilizaremos principalmente o texto “*Mal Estar na Civilização*”, de 1930, explicando como a energia pulsional que é renunciada, participa no funcionamento de tal instância psíquica. Neste momento, pontuaremos apenas que a energia à qual se renuncia é de cunho agressivo. A pulsão que é renunciada de se satisfazer para a convivência em sociedade traz a marca de uma tendência agressiva. Este primeiro pendor à agressividade, já demonstrado em “*Totem e Tabu*”, de 1913, pelos sentimentos de amor e ódio ao pai, encontra-se como a raiz do Supereu, remontando na constituição psíquica o mito do assassinato do pai da Horda Primeva. Essa analogia diz respeito a um primeiro momento de separação do Eu do mundo externo, no qual este último, além de representar o objeto amoroso que satisfaz as necessidades da criança, representa também um inimigo, pois, apresenta-se como fonte de desprazer. O mundo externo é sentido como perturbador desse primeiro momento autoerótico, momento do Eu-ideal. Nesse sentido, o ódio se mostra mais arcaico que o amor, pois demonstra uma posição radical do Eu contra o mundo externo que, inicialmente, é fonte de desprazer. Diz-se então, que a base da formação da *psique* são sentimentos ambivalentes para todos os objetos de amor e, que o próprio amor, comportaria em si uma carga de hostilidade para com o outro.

“Em quase todos os casos em que existe uma intensa ligação emocional com uma pessoa particular, descobrimos que por trás do terno amor há uma hostilidade oculta no inconsciente.” (Freud 1913/2006, p. 82)

A relação dual de amor e ódio encontra-se na raiz das primeiras relações objetais. Tal dualidade representa os sentimentos ambivalentes, descritos por Freud, e que se apresentam como a base da relação da criança com a autoridade externa. É através do Complexo de Édipo que estas relações duais se manifestam, sendo a base também das identificações. O Supereu é a instância que se mostra como resultante da relação da criança com a autoridade externa. Nessa relação, a tendência à hostilidade ou agressividade perante este outro que talha, tem de ser renunciada. Esse investimento de pulsão que não encontra escoamento na ação, (como o ato do parricídio realizado na Horda Primeva) retorna ao Eu, sendo então utilizada pela instância do Supereu. No processo de formação do Supereu, a tendência à agressividade, que não pode ser descarregada, é internalizada e acolhida pelo Supereu, voltando-se contra o Eu. Neste processo, utiliza-se da energia agressiva reprimida para aplicar ante o Eu a severidade com que gostaria de tratar seus objetos, por meio do sentimento de culpa e necessidade de castigo. Este último representando na economia psíquica uma forma de descarga dessa energia de caráter agressivo. O sentimento de culpa expressa-se, segundo Freud, como uma das facetas da angústia, podendo ser consciente ou inconsciente.

A severidade do Supereu apoia-se justamente no fato dessa instância apresentar-se na consciência como onisciente e onipresente, na qual o desejo de agressão para o psiquismo se compara à execução de agressão. Nesse sentido, apenas o desejo, interpretado pela consciência moral, desencadeia o que o autor chama de necessidade de punição.

Num momento anterior à formação do Supereu, no qual o mal é encarado como perda de amor, o perigo e a punição só teriam seus efeitos perante a presença da autoridade externa. O Supereu vem representar psiquicamente esta autoridade que foi internalizada. O autor defende que somente com a instauração da instância do Supereu é que a noção de consciência e sentimento de culpa aparecem.

A consciência de culpa, por sua vez, refere-se a tensão entre o sujeito e a autoridade externa e, segundo Freud, é anterior ao processo de formação do Supereu, aparecendo mesmo como reflexo da tensão ambivalente de amor e ódio existente entre o sujeito e a autoridade externa.

É importante ressaltar que, quanto mais o indivíduo cede suas vontades para satisfazer as exigências do Supereu, mais esse demonstra-se severo. Essa severidade se deve ao fato de que apenas a renúncia à satisfação das pulsões ambivalentes não é

suficiente, pois, apesar de não ser atuado, o desejo ambivalente aparece e deve ser punido. Além disso, quanto mais se renuncia, mais o Supereu exige renúncias.

“Toda renúncia instintual torna-se uma fonte dinâmica da consciência, toda nova renúncia aumenta o rigor e a intolerância desta, e, se pudéssemos harmonizar isso melhor com o que sabemos da história da origem da consciência, seríamos tentados a defender a tese paradoxal de que a consciência é resultado da renúncia instintual, ou de que esta (a nós imposta do exterior) cria a consciência, que então exige mais renúncia instintual.” (Freud 1930/2010, p. 99)

A questão do sentimento de culpa remonta e refere-se aos acontecimentos que deram origem à Civilização, a saber, o parricídio. No momento mítico a culpa se apresentava como arrependimento, pois houve a execução da agressão contra o Pai. O sentimento de culpa, encontrado nos indivíduos neuróticos, é derivado desse arrependimento internalizado através do Complexo de Édipo, representando os sentimentos ambivalentes de amor e ódio com relação à autoridade externa, ambivalência derivada da própria dualidade pulsional.

Ainda sobre o sentimento de culpa, Freud aponta que *o problema mais importante da evolução cultural, é de mostrar que o preço do progresso cultural é a perda da felicidade, pelo acréscimo do sentimento de culpa.* (Freud 1930/2010, p. 106). Tal noção pode ser explicada pela questão econômica à qual temos recorrido e reafirmado. Se o Supereu exige que se renuncie, essa energia vai ser utilizada cada vez mais contra o próprio Eu. Nessa instância psíquica, como há a vigília constante, o desejo se equivale ao ato, devendo ser punido. A energia da qual o Supereu se utiliza, nesse processo, é a própria energia agressiva. Freud (1930) define duas fontes originárias da energia do Supereu: energia punitiva da autoridade externa e a própria agressividade que, não podendo ser externalizada, volta-se para dentro. Ainda sobre essa energia, Freud define que nas neuroses, com o mecanismo do recalque, a energia sexual, definida como libidinal, transforma-se em sintomas e os componentes agressivos convertem-se em sentimento de culpa. Assim, perde-se a felicidade (cede-se à satisfação) e, ainda, o sentimento de culpa se apresenta cada vez mais forte.

A explicação econômica dada por Freud para explicar a relação entre frustração e culpa diz respeito ao fato de o Supereu, por utilizar-se da energia agressiva contra o Eu, aumenta o rigor do sentimento de culpa a cada frustração. Primeiramente, no sentido de que se frustra certa tendência à agressão contra o objeto, que não podendo ser efetuada, é reprimida e retorna para o próprio sujeito, satisfazendo-se, ou seja descarregando-se contra

o próprio Eu por encargos do Supereu. Os parâmetros de rigor do Supereu dizem respeito aos ideais culturais e individuais aos quais o Eu deve atingir, denominados de Ideal do Eu.

A saída que Freud aponta, como sendo possibilidade de regulação entre o indivíduo e a cultura, é o que ele denomina de ética: *Ela há de ser vista, então, como tentativa terapêutica, como esforço de atingir, por um mandamento do Supereu, o que antes não se atingiu com outro labor cultural.* (Freud, 1930/2010, p. 118).

Percebemos como a constituição psíquica e a constituição da Civilização caminham juntas em seus ordenamentos estruturais. Tal paralelo se apresenta de grande importância para, primeiramente, compreender como as noções estruturais de agressividade e culpa estão presentes na Civilização, sendo o mal-estar expressões desse conflito entre indivíduo e Civilização como também entre o Eu e o Supereu. Isso que Freud denomina de conflito interno diz respeito aos desejos ambivalentes que são estruturais dos homens e que estão em conflito, também, com as exigências civilizatórias. O que percebemos é que a culpa tem uma função na regulação social, sendo expressão do Supereu, a instância moral. É a partir dessa constituição psíquica dividida e conflituosa que o laço social se torna possível. A partir do momento que percebemos como essas noções estão imbricadas na própria sociedade, temos maior clareza das razões pelas quais a sociedade se organiza da forma como tem se apresentado e nos é possível pensar novas alternativas para abordar o sujeito no campo Jurídico.

Nosso percurso nos leva a uma investigação ainda mais específica sobre o que Freud determina de agressividade. Objetivamos, no próximo tópico desse capítulo, a rastrear a noção de agressividade em Freud, procurando conferir-lhe um estatuto de conceito, buscando entender sua articulação com a noção de violência e com a conceitualização da teoria das pulsões, empreendida por ele ao longo de suas formulações.

3.3. Agressividade constituinte – breve apanhado sobre as pulsões

Se nos propusermos a fazer uma retomada das articulações conceituais sobre as pulsões, ela se justifica por fazer referência à noção de agressividade apresentada por Freud. Acreditamos ser necessário identificar em que ponto a agressividade pode ser considerada uma expressão das pulsões e como, conceitualmente, essas duas questões se entrelaçam.

Esse esclarecimento vai ao encontro de nosso problema e nos permitirá abordar o sujeito em sua constituição, na inscrição social levando-se em conta qual o papel da agressividade, ou tendência agressiva, que se mostra inerente a essa constituição. Dessa forma, será possível ponderar que as leis tentam regular uma agressividade que é inerente à constituição do sujeito.

Se, por um lado, a inscrição social, com suas leis, serve para tentar conter essa agressividade, podemos, a partir disso, pensar como a instituição jurídica, em suas sanções, se propõe a estancar essa tendência. Tal questão é paradoxal, pois, como foi apresentado anteriormente, os próprios sistemas penais apresentam-se como forma de externalização da agressividade da comunidade, que se efetua por intermédio das punições dos indivíduos que romperam com o pacto social.

Antes de empreender tal análise, faremos os devidos apontamentos conceituais, de forma a entender do que se trata exatamente essa agressividade. Essa questão é importante, pois, no desenrolar teórico freudiano, as noções de agressividade e pulsão se mostram, em certo ponto, consonantes, e, em outros, distintas. Partimos do ponto controverso de que, em um primeiro momento, Freud define que o que se renuncia com a castração, ou seja, com a inscrição na Civilização, é a satisfação completa das pulsões. Assim, a partir da castração, parte das pulsões é renunciada de se satisfazer. Em outros momentos, porém, a noção de renúncia aparece explicitamente ligada à abdicação da externalização da agressividade. A questão que se nos apresenta é: qual a relação entre pulsão e agressividade?

Para tanto, faremos um percurso aos textos fundamentais em que Freud expõe a conceitualização de pulsão e algumas articulações sobre agressividade e buscaremos, neste percurso, como os conceitos foram apresentados, verificando, assim, qual a consistência dada à noção de agressividade e qual o estatuto conceitual que pode tomar em sua relação com o conceito de pulsão.

Abordaremos, primeiramente, o texto “*Pulsões e Destinos da Pulsão*”, de 1915, para compreender a conceitualização da pulsão e quais as características que ela apresenta para, posteriormente, confrontar as noções das dualidades pulsionais. As características da pulsão se mantêm até o fim de suas formulações teóricas e, através dessas características, podemos entender como se dá o movimento pulsional. Assim, o autor define que pulsão seria um estímulo proveniente do interior do organismo, um estímulo para o psíquico, aplicado à mente. Esse estímulo apresenta-se como uma força constante, que visa a uma

descarga, a qual Freud denominou de satisfação da pulsão.⁴ Nesse sentido, para alcançar a descarga, a pulsão exige do sujeito atividades complexas, não cessando em sua exigência. Nas palavras do autor,

“A pulsão nos aparecerá como um conceito limite entre o psíquico e o somático, como o representante psíquico dos estímulos que provêm do interior do corpo e alcançam a psique, como uma medida de exigência de trabalho imposta ao psíquico em consequência de sua relação com o corpo.” (Freud, 1915/2004, p. 148)

A pulsão se apresenta como contendo quatro características: pressão, meta, objeto e fonte. A pressão, representando a força constante de exigência de trabalho, apresenta-se, nesse sentido, como sempre ativa, trazendo como consequência uma satisfação para o sujeito. A meta é definida como a satisfação que se obtém através da descarga. O objeto é o meio pelo qual o sujeito obterá a satisfação da pulsão, não tendo vinculação original com ela; quando a pulsão se liga fortemente a um objeto, diz-se de uma fixação. Por fim, a fonte é definida como a parte do corpo da qual emana a pulsão, sendo a zona erógena.

O movimento da pulsão diz-se, então, de um movimento em busca de satisfação. Satisfação esta sempre parcial, pois é apenas na parcialidade que as pulsões se satisfazem, já que a descarga completa apresentar-se-ia como a cessação da energia psíquica, representando a morte. Assim, a pulsão apresenta-se como um estímulo irremovível. Nesse sentido, Freud apresenta alguns destinos possíveis a esse estímulo psíquico, definidos como a sublimação, o recalque, a transformação em seu contrário e o redirecionamento contra a própria pessoa. Tais destinos manifestam-se como um trabalho psíquico para lidar, ou defender-se da força pulsional.

Essa força pulsional representa um conflito de forças ou tendências de expressão. Assim, podemos compreender o dualismo pulsional como um conflito inerente entre duas tendências originárias que visam à satisfação. A forma de conceber as pulsões em dualidades se relaciona à possibilidade de elas atuarem conjuntamente. O dualismo pulsional se daria em função de tendências pulsionais, as quais definiriam a finalidade do organismo, ou do sujeito.

⁴ Acreditamos, neste ponto, importante diferenciar o conceito de Pulsão da noção de Instinto. A pulsão será descrita ao longo do texto. Acrescentaremos aqui, portanto, o que podemos definir como Instinto. Este se refere a um estímulo que se dá ao nível da necessidade. Apresenta-se, assim, em um nível biológico e fisiológico, nos quais há uma necessidade que será satisfeita com o acesso a um objeto específico. Além disso, obedece a um determinado ciclo, no qual, após ser satisfeita a necessidade, cessa-se o Instinto.

Antes de definir a questão das dualidades, acreditamos ser importante discorrer acerca da nomeação das pulsões. O que percebemos, no desenvolvimento teórico acerca das pulsões, é que Freud, em diversos momentos, utiliza-se de outras qualidades para defini-las, que não as consideradas originárias, como, por exemplo: pulsão lúdica, pulsão de destruição e pulsão agressiva. Essas denominações referem-se a pulsões parciais abarcadas pelas pulsões originárias. São pulsões decompostas que se dirigem à tendência originária da dualidade pulsional.

Assim, Freud esclarece em “*Pulsões e Destinos da Pulsão*”:

“No entanto, cabe nos perguntarmos se esses conteúdos temáticos pulsionais tão especializados não deveriam ser retroativamente decompostos na direção das fontes pulsionais, a fim de se chegar às pulsões originais, àquelas não mais divisíveis, e atribuir apenas a estas uma efetiva importância.” (Freud, 1915/2004, p. 150)

Tomaremos, agora, as dualidades pulsionais para elucidar de que forma a noção de agressividade se entrelaça às tendências originárias definidas por Freud, em seus dois tempos da teoria. No texto de 1915, Freud define duas classes de pulsões, colocando-as como originárias: as pulsões do Eu e as pulsões sexuais. Apresenta-as como podendo trabalhar interligadas, representando sempre uma dualidade derivada dos conflitos entre o que ele definiu como exigências sexuais e exigências do Eu. As pulsões sexuais são definidas assim:

“São numerosas, provém de múltiplas fontes orgânicas, exercem de início suas atividades independentemente uma das outras e só bem mais tarde são amalgamadas em uma síntese mais ou menos completa. A meta que cada uma delas persegue é obter o prazer do órgão. Só depois de completada a síntese é que elas entram a serviço da função da reprodução, tornando-se então reconhecíveis como pulsões sexuais.” (Freud, 1915/2004, p. 151)

Neste primeiro momento, a questão de como a agressividade aparece ligada à pulsão, se apresenta pela via da sexualidade. Nesse momento, para Freud, a agressividade ou pulsão agressiva só poderia apresentar-se como manifestação das tendências originárias das pulsões sexuais. Se ele postula outra dualidade pulsional, em um segundo momento da teoria, esta se justifica no sentido de ele ter localizado fontes ou tendências mais originárias que a autoconservação e a sexualidade.

No texto de 1915, já percebemos indícios de que a questão da morte, ódio, destruição, ou agressividade, fazia-se patente. O que se percebe é que a sexualidade, por apresentar-se desde o início como mais aparente e, mais incisiva, é tomada como uma tendência original. Tal noção não se desfaz com a formulação das pulsões de vida, pois a

sexualidade vem representar essa vertente de agregação do amor, a expressão mesmo de Eros. Assim, a princípio, o que se apresenta de palpável da tendência à morte ou agressividade encontrava-se mesclado à sexualidade no par sadismo – masoquismo que, de certa forma, já prenunciava o decaimento da noção de autoconservação.

Porém, em 1915, ao explicar as relações entre esse par, admitia a possibilidade de um masoquista suportar a dor ou desprazer apenas pela atividade concomitante com a sexualidade.

“temos boas razões para supor que as sensações de dor, bem como as outras sensações de desprazer, transbordam para a excitação sexual e produzem um estado prazeroso, em nome do qual o desprazer da dor também pode ser aceito”. (Freud, 1915/2004, p. 153)

Assim, nesse momento, a satisfação pulsional no desprazer só poderia ser aceita se estivesse ligada à questão sexual. Tal fato será posteriormente contraposto pela noção de pulsão de morte, a qual, em suas manifestações, comporta uma satisfação no desprazer ou mesmo uma atividade para além do Princípio do Prazer.

Destacamos um paralelo entre a descarga sexual e a descarga agressiva, levando-se em conta que, nestes dois casos, há um represamento pulsional pela impossibilidade de descarga direta. A atividade sexual diz respeito a suportar um aumento de estímulos para que, posteriormente, se realize uma maior descarga energética. O que ocorre na atividade sexual é a tolerância de um aumento de estímulos a um nível tal que, quando descarregados, geram, pela descarga, uma grande quota de satisfação. Nesse sentido, já podemos pensar a agressividade como uma importante manifestação pulsional. Essa aparece como primordialmente contida, por não poder manifestar-se culturalmente em sua expressão de pulsão de destruição. O que diferiria as pulsões agressivas das pulsões destrutivas, seria justamente o caráter de externalização da agressividade em objetos, sob a forma de destruição. A externalização da pulsão em ato gera uma descarga pulsional que produz uma quota de satisfação. Nesse ponto, se coloca para nós a questão de que o ato agressivo, em si, comporta para o sujeito uma satisfação pulsional, sendo a violência uma questão econômica de satisfação pulsional para o sujeito.

Nesse contexto, se faz necessário distinguir a questão do prazer/desprazer do que se mostra na ordem de uma satisfação. Freud veio demonstrar, em seu texto de 1920, *Além do Princípio do Prazer*, que há algo que se mostra como tendência originária para o sujeito que está para além da regulação do Princípio do Prazer. Desse modo, a questão econômica

de uma satisfação da pulsão é muito mais determinante do que as sensações de prazer ou desprazer. Freud apresenta tal noção no texto, primeiramente, demonstrando que, na contenção da pulsão e a sua posterior descarga, nem sempre a satisfação se dá com a percepção de um prazer. Por exemplo, no caso do masoquista sexual, que suporta a dor para a obtenção de um prazer sexual posterior, que nem sempre aparece como prazer. Pode advir uma satisfação da pulsão, mas que nem sempre essa satisfação é da ordem do prazer e da sexualidade. Dessa forma, é importante esclarecer que nem toda satisfação pulsional é da ordem sexual e comportaria um prazer. Além disso, o desprazer, apesar de se apresentar como negativo para o sujeito, não se trata de insatisfação, mas, ao contrário, comporta em si uma satisfação pulsional.

Essa questão nos introduz à noção da compulsão à repetição, marca do que Freud vem denominar, em seu novo dualismo pulsional, de pulsão de morte. Em primeiro lugar, a repetição aparece como uma reedição de experiências as quais o sujeito experienciou passivamente e que deixaram marcas. Para tanto, ele repete essas experiências em papel ativo e também a satisfação advinda da repetição. Ao falar dessa repetição, Freud faz referência às neuroses de guerra e neuroses traumáticas, nas quais os sonhos aparecem como repetição da cena traumática, não comportando, segundo o princípio do prazer, nenhuma possibilidade de prazer. Assim, também, a explicitou através da brincadeira infantil *Fort Da*, na qual a criança manipula o objeto, fazendo-o desaparecer e reaparecer na cena. Nessa, a ênfase é dada no desaparecimento do objeto e, segundo o autor, o prazer está em tornar-se ativo nesse desaparecimento, expressando, por sua vez, sua hostilidade para com aqueles que outrora o “abandonaram” passivamente.

“No início, achava-se numa situação *passiva*, era dominada pela experiência; repetindo-a, porém, por mais desagradável que fosse, como jogo, assumia papel ativo. Esses esforços podem ser atribuídos a um instinto de dominação que atuava independentemente de a lembrança em si mesma ser agradável ou não.”
(Freud, 1920/2006, p. 26-27)

Desta forma, verifica-se que a questão da repetição está estritamente ligada à questão da descarga pulsional, e não com a possibilidade de uma reedição de prazer ou desprazer. Acerca dessa compulsão à repetição, Freud a coloca como estando a serviço do inconsciente recalado, para além do Princípio do Prazer. Após associar a compulsão à repetição, à noção de uma satisfação para além do prazer, pulsional em sua essência, apresenta esta compulsão à repetição como uma tentativa de reestabelecer um estado anterior das coisas. Assim, postula a compulsão à repetição como representação de uma

tendência originária para reestabelecer um estado anterior à vida, qual seja, a morte. Desse desenvolvimento, no texto de 1920, Freud define as pulsões de vida, como ainda tendo sua maior representação através das pulsões sexuais e a pulsão de morte, trazendo como sua representante a compulsão à repetição. Neste trecho que citaremos na íntegra devido a sua importância para nossa discussão, Freud faz um apanhado terminológico, definindo como efetivamente a mudança, nas terminologias e no próprio postulado das pulsões, se alterou. Nas palavras do autor,

“Vimos a saber o que eram os instintos sexuais pela sua relação com os sexos e com a função reprodutora. Mantivemos esse nome após termos sido obrigados, através das descobertas da psicanálise, a vinculá-los menos estritamente à reprodução. Com a hipótese da libido narcisista e com a extensão do conceito de libido às células individuais, o instinto sexual foi por nós transformado em Eros, que procura reunir e manter juntas as partes da substância viva. Aqueles que são normalmente chamados de instintos sexuais são por nós encarados como parte de Eros voltada para os objetos. Nossas especulações sugeriram que Eros opera desde o princípio da vida e aparece como um ‘instinto de vida’, em oposição ao ‘instinto de morte’, criado pela animação da substância inorgânica. Essas especulações procuram resolver o enigma da vida pela suposição de que estes dois instintos se acham lutando um contra o outro desde o início. Não é tão fácil, talvez acompanhar as transformações pelas quais o conceito de ‘instintos do ego’ passou. Inicialmente, aplicamos esse nome a todas as tendências instintuais (de que não tínhamos conhecimento mais preciso) que podiam ser distinguidas dos instintos sexuais dirigidos no sentido de um objeto, e opusemos os instintos do ego aos instintos sexuais, dos quais a libido é a manifestação. Subseqüentemente, dedicamo-nos mais de perto à análise do ego e reconhecemos que uma parte dos ‘instintos do ego’ também é de caráter libidinal e tomou o próprio ego do sujeito como seu objeto. Daí por diante, esses instintos narcisistas e autoconservadores tiveram de ser incluídos entre os instintos sexuais libidinais. A oposição entre os instintos do ego e os instintos sexuais transformou-se numa oposição entre os instintos do ego e os instintos do objeto, ambos de natureza libidinal. Em seu lugar, porém, surgiu uma nova oposição entre os instintos libidinais (do ego e de objeto) e outros instintos, quanto aos quais há que supor que se achem presentes no ego e que talvez possam ser realmente observados nos instintos destrutivos. Nossas especulações transformaram essa oposição numa oposição entre os instintos de vida (Eros) e os instintos de morte.” (Freud 1920/2006, p. 71)⁵

Verificamos que, ao longo de todo o desenvolvimento da teoria das pulsões, em sua expressão através das dualidades, da ambivalência própria às pulsões, o conflito pode ser definido e expresso basicamente na noção de amor e ódio. Aqui, também, se faz patente a relação da agressividade com a pulsão, de que outra maneira elas se articulam. Tal ideia é apresentada tanto no texto de 1915, quanto no de 1920. Essa oposição vem revelar a relação entre a vida e a morte, entre a sexualidade e a agressividade. Essas apontam para uma ambivalência original, e que será apresentada em um nível pulsional. Essa relação

⁵ Optamos por utilizar ao longo do texto o termo pulsão, mantendo em vista algumas traduções que consideram a diferença entre pulsão e instinto essencial. Porém, nas citações na íntegra, que constam instinto, optamos por não alterá-las, de modo a permanecer fiel ao texto do qual foi retirada a citação. É importante pois, no ato da leitura das citações, tomar o termo instinto por pulsão.

ambivalente já fora citada anteriormente, quando do esclarecimento da relação do indivíduo com a autoridade externa.

Freud define que, primeiramente, haveria um estado auto-erótico no qual o Eu é a fonte de prazer e o mundo externo seria fonte de desprazer. O Eu apresentar-se-ia como primeiro objeto de amor do sujeito. Tal noção deriva-se do que o autor denominou como narcisismo, *o amor nasce da capacidade do Eu de satisfazer uma parte de suas moções pulsionais de maneira auto-erótica, obtendo prazer do órgão.* (Freud, 1915/2004, p. 161). Posteriormente, o Eu passa a receber objetos do mundo externo, introjetando o que de fora é tido como prazeroso e visando a eliminar o que internamente é sentido como desprazeroso. No narcisismo primário, com a entrada do objeto, o odiar aparece, sendo direcionado para o mundo externo que se apresenta como perturbador do prazer autoerótico. Posteriormente, na fase de escolha objetal, prazer e desprazer vão mediar as relações do Eu com o objeto. Assim, ama-se o prazer e odeia-se o desprazer. O amor apresenta-se, dessa forma, na fase objetal, como ambivalente, pois está ligado primeiramente às metas de incorporar ou devorar o objeto, sendo este subjugado pelo sujeito. Desse modo também, essa ambivalência apresenta-se na fase anal-sádica em que há o ímpeto de apoderamento do objeto, podendo este ser aniquilado. Dessa forma, Freud define: *Só com a instauração da organização genital é que o amor se torna o oposto do ódio.* (Freud, 1915/2004, p. 161). Acerca do ódio, complementa indicando que este se mostra mais arcaico que o amor, pois demonstra uma posição radical do Eu contra o mundo externo, inicialmente tido como fonte de desprazer.

Ao colocar as coisas neste ponto, Freud já aponta para uma posição, ou tendência radical da relação do sujeito com o mundo externo. Para continuar esclarecendo a questão da ambivalência pulsional, recorreremos ao texto “*O Eu e o Id*”, de 1923, no qual Freud também recorre à noção de amor e ódio para tratar dessa ambivalência. Ele afirma que a ambivalência aparece como anterior à maneira como as duas classificações de pulsão (pulsão de vida e pulsão de morte) se articulam, representando um impasse originário, uma mescla das pulsões não consumada.

Freud discorre acerca dos investimentos nos objetos que são duas as possíveis tendências de expressão deste investimento, de uma eleição, quais sejam: o amor e o ódio. Esclarece que o encontro com o objeto é sempre ambivalente, daí a tendência para um ou outro tipo de investimento. *Ocorre por meio de um deslocamento reativo do investimento,*

quando se subtrai energia do impulso erótico e se introduz energia no impulso hostil. (Freud 1923/2011, p. 54), ou o oposto. Mas essa energia não contém em si uma característica ou outra? Acerca dessa questão, o autor explicita:

“Procedemos como se houvesse na psique – seja no Eu ou no Id – uma energia deslocável, que, em si indiferente, pode juntar-se a um impulso erótico ou destrutivo qualitativamente diferenciado e elevar o investimento total deste.” (Freud, 1923/2011, p. 55)

Nesse texto, Freud vem definir que as pulsões em geral visam a uma conservação de um estado que foi perturbado pelo mundo externo. Daí a noção trazida anteriormente de que o ódio se mostra mais arcaico que o amor. Define-se, então, que as pulsões de vida, Eros, ou pulsões sexuais, visam à agregação da substância viva, buscando conservá-la, a vida, sendo possível identificá-las na atuação das pulsões sexuais, inibidas ou desinibidas em sua meta, assim como nas pulsões sublimadas e também nas pulsões de autoconservação que são submetidas ao Eu. A pulsão de morte, por sua vez, é definida como atuando em um movimento que tende o sujeito ao inanimado, a um estado anterior à vida, que no fim, aponta para a morte. Para esclarecer melhor essa nova dualidade pulsional, Freud define que o surgimento da vida como uma perturbação de um estado anterior ideal

“seria, então, a causa da continuação da vida e, ao mesmo tempo, da aspiração pela morte, a própria vida sendo luta e compromisso entre estas tendências. A questão da origem da vida permaneceria cosmológica, o da finalidade e propósito da vida seria respondida de forma dualista.” (Freud, 1923/2011, p. 51)

Dessa forma, nessa dualidade, a pulsão de morte e pulsão de vida trabalham em conjunto, sendo a expressão da pulsão de vida mais perceptível. Desse modo, a pulsão de morte, sendo denominada pelo autor também como pulsão agressiva, remontando a essa tendência primordial hostil, é desviada e, assim, neutralizada a favor do funcionamento da pulsão de vida. Na dualidade pulsional, pode haver o que o autor denominou de junção ou disjunção, o primeiro termo referindo-se a quando as duas classificações de pulsão atuam conjuntamente, e o segundo, quando na expressão pulsional há a proeminência da pulsão de morte. A pulsão de morte pode também aparecer, em partes, desligada da pulsão de vida. Essa situação se mostra para nós como ponto chave do trabalho, pois indica a atuação da pulsão agressiva no exterior. Dessa forma, a pulsão de morte, ou agressiva, se manifesta no que Freud denomina de pulsão de destruição, que concerne ao que podemos chamar de violência, quando a expressão da pulsão agressiva é voltada para ao mundo externo e a outras vidas.

Para finalizar, cabe pontuar um último paralelo entre agressividade e pulsão que aparece com a noção da instância psíquica do Supereu. Sabemos que, nessa instância, a pulsão agressiva é internalizada e utilizada contra o próprio Eu. Aqui, o motor do Supereu, como demonstramos no primeiro tópico deste capítulo, é a agressividade que não pode ser externalizada em forma de pulsão de destruição, em ato, e que é utilizada contra o Eu. Toda a noção de necessidade de punição e sentimento de culpa se deriva dessa relação estabelecida entre a agressividade como motor pulsional do Supereu.

Assim, nos é interessante pensar quais os possíveis destinos que essa tendência pode tomar. Verificamos que uma das formas de manifestação pulsional que acontece, através da transferência, é a repetição. A repetição aparece como intrinsecamente ligada ao aspecto econômico pulsional. Na transferência, as marcas que são repetidas em novas experiências vividas. Desse modo, a repetição pode ser encarada como uma cegueira, que dita: “para não saber, repetir”. A repetição é ignorante, e a transferência faz lugar com o outro em busca do saber. Assim, é a partir da transferência que, em Psicanálise, podemos pensar novas formas de fazer laço social. Freud já havia indicado que a transferência não acontece somente com a figura do psicanalista, que ela acontece nas relações em que há laço social. Dessa forma, podemos pensar os sujeitos criminosos em sua relação com o Jurídico, de que modo nessa relação algo do subjetivo, algo da invenção pode aparecer. Para tal, é necessário que a própria instituição Jurídica repense suas formas de abordagem dos sujeitos que a ela estão submetidos. É preciso, também, que se elabore algo do que vem escancaradamente se repetindo, desde o nível mais primário, das sanções punitivas aplicadas, até as consequências nos sujeitos que a estas punições são submetidas e acabam por repetir e reincidir nos atos infracionais.

Frente ao paralelo da reincidência, da repetição, a responsabilidade subjetiva aparece como uma invenção do sujeito para se haver com o ato cometido. Perpassaremos no capítulo adiante o conceito de responsabilidade subjetiva, buscando articular de que forma essa noção pode contribuir para se pensar a prática da inimputabilidade.

4.0.A ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA COMO HORIZONTE NA ABORDAGEM DO ATO CRIMINOSO

A questão da inimputabilidade não pode ser pensada apartada de toda a sua constituição teórica e prática. Vimos no primeiro capítulo que, se para o Direito, por um lado, há a consideração de que o indivíduo “louco infrator” é intrinsecamente perigoso, é mediante tal condição, como saída social, que ele deve ser internado em regime de Medida de Segurança para a contenção de uma possível reincidência agressiva. Acerca da agressividade e da violência, a Psicanálise nos mostra, como foi dissertado no segundo capítulo, que esta é originalmente social e subjetiva (constitutiva do sujeito e seu controle pelas instâncias sociais é a condição da Civilização).

Essa forma de abordar a agressividade, a partir da Psicanálise, forçosamente nos faz pensar em novas alternativas para lidar com o fenômeno. Se por um lado o Direito visa à extirpação desta agressividade, a Psicanálise nos mostra que é possível dar diferentes destinos à esta energia, mas jamais contê-la. Assim, procuraremos entender de que forma a responsabilidade subjetiva nos aparece como horizonte para estas novas alternativas de abordar o sujeito infrator.

Neste sentido, em primeiro termo, temos a responsabilidade como correlativa à ordenação social. O crime, como atuante a partir da tensão entre lei e desejo, põe em voga que as responsabilidades subjetiva e social (penal) estão intrinsecamente ligadas. É a partir das determinações das leis que se poderá definir a responsabilidade social, que tem como paradigma penal a aplicação de punições. Assim, socialmente, a partir do momento em que se cumpre a punição, o indivíduo cumpriu sua responsabilidade para com a sociedade. Veremos que a responsabilidade subjetiva também se relaciona à forma como o crime e a punição são definidos. Abordaremos, ainda, de que forma a responsabilidade subjetiva só pode ser pensada a partir da estruturação destas leis.

A noção de responsabilidade subjetiva aparece em Psicanálise através de Lacan, no entanto, o autor não a define claramente, tratando-a pelo termo de assentimento subjetivo⁶. A noção foi cunhada a partir de uma clínica voltada para a análise do criminoso e seu ato.

⁶ Apesar de o conceito de responsabilidade subjetiva ter aparecido em Lacan sob o termo de assunção subjetiva, neste trabalho priorizaremos o termo responsabilidade, levando em conta todo o desenvolvimento posterior que tomou o conceito em Psicanálise.

Neste sentido, nossa investigação tentará abranger os conceitos que concernem à esta clínica, a fim de desvendar, não somente, do que se trata a conceitualização de responsabilidade subjetiva, mas analisar também como esta se articula com outros conceitos. A clínica do criminoso e seu ato, inaugurada por Lacan, trouxe consequências fundamentais para uma retomada dos conceitos princípios em Psicanálise cunhados por Freud. (Lacan, 1950). Abordaremos assim, uma retomada do conceito de Supereu, levando em conta sua mais estrita relação com o crime. Essa articulação feita por Lacan se faz de extrema importância para abordar o ato criminoso e sua relação com a subjetividade que está em jogo. Continuaremos assim, com a questão da passagem ao ato criminoso e sua relação com a singularidade. Há uma singularidade no crime, ou o próprio crime pode ser considerado singular? Assim, trataremos de pensar o ato articulado à subjetividade, compreendendo-o primeiro como uma possível resposta subjetiva. Por fim, neste capítulo, pensaremos de que forma a responsabilização subjetiva aparece como possibilidade de restauração do laço social. Restauração no sentido de invenção, de criação de novos e antigos laços que foram cindidos pelo ato.

4.1.O Supereu como impulsionador ao crime

Pensar as relações entre crime e Supereu em Psicanálise, a partir dos referenciais teóricos de Freud, Lacan e outros teóricos, nos coloca questões metodológicas primordiais que devem ser elucidadas, a fim de que o entendimento e a articulação conceitual possam ser pertinentes. Assim, nos colocamos a questão: tratar da relação entre crime e supereu é, necessariamente, falar de uma clínica do ato criminoso? Entendemos que, a princípio, os desenvolvimentos freudianos buscam compreender a relação do crime e do supereu, pensando principalmente na indissociabilidade dessa relação com a origem e estruturação do psiquismo e da sociedade, na condição de um crime mítico. Neste enquadre o crime aparece articulando-se a estes conceitos, como vimos anteriormente no segundo capítulo, porém não trata-se especificamente de uma clínica do criminoso, ou do ato criminoso. Lacan, no entanto, vai pensar e desenvolver tal articulação em sua teoria, oferecendo subsídios para uma possível clínica do sujeito infrator e do ato criminoso, desenvolvendo como paradigma a noção de que o supereu pode manifestar-se enquanto impulsionador ao crime. Nesse desenvolvimento, cunha a noção de responsabilidade subjetiva, para pensar as direções clínicas de abordagem e tratamento. Inferimos, assim, que são questões distintas que se complementam, e procuraremos manter essa tensão em vista. Tensão que

fazemos relativa à diferença entre a origem do supereu embasada em um crime mítico e a atuação do supereu enquanto impulsionador do crime.

Ainda que seja Lacan quem aproxima e desenvolve teoricamente a relação do Supereu como impulsionador ao crime, Freud já apresentava apontamentos sobre essa relação. Em seu texto *Dostoievski e o Parricídio* (1928), Freud analisa a questão do crime com a estruturação da sociedade e, mais especificamente, da subjetividade. Questão que já vinha sendo pensada desde textos como *Totem e Tabu* (1913) e *O Eu e o Isso* (1923). O amparo teórico da origem da Civilização embasada no Mito do Parricídio indica de que forma o crime se relaciona, primeiramente, com a civilização e conseqüentemente com a humanidade. “Parricídio de acordo com uma conceituação bem conhecida, é o crime principal e primevo da humanidade, assim como do indivíduo.” (Freud, 1928/2006, p. 188). Este texto, no entanto, marca uma maior aproximação do desenvolvimento teórico da Psicanálise com relação ao criminoso. Freud faz essa aproximação entre o criminoso e Dostoievski, partindo da leitura de sua obra, que trata de temas como transgressões e assassinato do pai. Neste sentido, a formulação deste texto, contribui para se pensar a relação mais estrita entre o supereu e o ato criminoso.

O conceito de supereu na teoria freudiana, segundo Lacan, em *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia*, texto de 1950, passa por diversas formulações até aproximar-se da questão de impulsionador ao crime. Assim a concepção do supereu é, nas palavras do autor:

“Inicialmente fundamentada em efeitos de censura inconsciente que explicavam estruturas psicopatológicas já identificadas, logo depois esclarecendo as anomalias da vida cotidiana e, por último, correlata à descoberta de uma morbidez imensa.”(Lacan, 1950/1998, p. 132)

De acordo com os desenvolvimentos de Freud sobre o supereu, podemos definir uma primeira relação entre o crime e esta instância psíquica, sendo relacionadas em sua origem. Como descrito no capítulo anterior, o supereu é tido como a primeira das identificações que compõem a constituição subjetiva e está diretamente relacionada com a autoridade externa. Sendo chamado de Herdeiro do Complexo de Édipo, o supereu deriva, justamente, do que Lacan nomeia de *primeiro drama subjetivo*. O Complexo de Édipo nada mais é que a representação de desejos que, pela Lei subjetiva, se tornam criminosos e são interditados. Essa interdição, ou castração, é o que possibilita o surgimento do sujeito.

Ele a define como uma crise dramática que se resolve como estrutura, sendo esta a patogênese do Édipo, que se relaciona com os dois crimes primordiais e abomináveis: o Incesto e Parricídio. Assim, independentemente da sociedade, a tensão entre sujeito e lei vai desembocar no surgimento da instância do supereu, que relaciona-se inevitavelmente à uma situação mítica criminosa. Nas palavras de Lacan, Freud

“com Totem e Tabu, em 1912, tenha querido demonstrar no crime primordial a origem da Lei universal. Não importa a que crítica de método esteja sujeito este trabalho, o importante foi que ele reconheceu que com a Lei e o Crime começava o homem.” (Lacan, 1950/1998, p. 132)

No entanto, por estruturar-se a partir de um conflito e de uma renúncia, a castração implica uma série de consequências na forma como este sujeito vai relacionar-se e responder ao laço social. Vale ressaltar o que foi explorado no capítulo anterior⁷, sobre o primeiro sentimento derivado da formação subjetiva, qual seja, o ódio. Sendo primordial, ele se apresenta em uma relação que pode ser definida de diversas maneiras. Temos assim: o desprazer proveniente do mundo externo como opositor ao estado de puro prazer do Eu-ideal; a castração como uma primeira violência de impedimento imposta ao psíquico; a hostilidade contra a autoridade castradora. Vemos que todo o desenvolvimento psicanalítico acerca da formação do sujeito tem em conta que o ódio, a agressividade e o mal são inerentes à condição humana.

Neste contexto, o conceito de supereu associa-se de diversas formas com a noção de agressividade e sua relação com essa é indissociável. Essa instância psíquica, segundo Freud (1923) em *O Eu e o Isso*, mostra-se como capaz de dominar e confrontar o Eu, por mais que este esteja fortalecido. A tensão agressiva, representante da pulsão de morte, emanada do Isso, volta-se contra o Eu através dos investimentos do supereu. A renúncia pulsional subjetiva acarreta uma retroação da agressividade que não pôde ser externalizada. “É notável que o homem, quanto mais restringe sua agressividade ao exterior, mais severo, mais agressivo se torna em seu Ideal do Eu.” (Freud, 1923/2011, p.68) É a este impasse pulsional, proveniente de desejos ambivalentes, que Freud vem denominar mal-estar na Civilização. Esse mal-estar, manifesta-se subjetivamente através da instância do supereu, fonte de todo o sentimento de culpa, resultante da ambivalência.

“O superego se tornou sádico e o ego se tornou masoquista, isto é, no fundo, passivo, de uma maneira feminina. Uma grande necessidade de punição se

⁷ No tópico *A constituição superegóica e o sentimento de culpa*, a partir da página 44.

desenvolve no ego, que em parte se oferece como vítima ao destino e em parte encontra satisfação nos maus tratos que lhes são dados pelo superego (isto é, no sentimento de culpa), pois toda punição é, em última análise, uma castração, e como tal, realização da antiga atividade passiva para com o pai”(Freud, 1928/2006, p. 190)

Vale ressaltar, nesta passagem do texto *Dostoievski e o Parricídio*, de que forma, através do superego e do imperativo da culpa, a punição entra em jogo na estruturação psíquica. Em *Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico* (1916), Freud já dá indícios da relação mais direta entre o superego, a culpa e a delinquência, tendo em vista que determina que alguns sujeitos são delinquentes em função dessa culpa. A questão da culpa é importantíssima na elucidação de nossa questão, pois ela põe em voga uma certa impulsão, uma necessidade de punição. Se esta estrutura se manifesta de maneira muito clara na neurose, principalmente na neurose obsessiva, enquanto constituição, ela também nos esclarece pontos de como o superego se relaciona com a execução do crime real. Segundo Tendlarz e Garcia:

“O psicanalista questiona a relação da neurose com a culpa uma vez que esta não ocupa o lugar da verdade, nem da causa. Essa confusão e superposição decorrem da psicanálise em si, da afirmação freudiana de que alguns delinquentes não são culpáveis pelo delito que cometem, pois se trata de uma culpa antecedente que os impulsiona a cometer o delito. A culpa torna-se assim a causa que precede o crime, e o castigo recebido pelo criminoso é o efeito buscado e desejado inconscientemente.” (Tendlarz e Garcia, 2013, p.41)

Todo crime comporta uma punição. Francisco Estévez, em seu artigo *Crimen y Castigo* (2001), explicita como a questão do sentimento de culpa pode relacionar-se à questão criminosa. Ele afirma que, desde Dostoievski, foi pronunciado que como consequência do crime, vem o castigo. Apesar de nem sempre ocorrer na ordem judicial, a dupla crime e castigo aparece como necessidade estrutural, sendo este último representado simbolicamente como culpa, fracasso, marginalidade...” (Estévez, 2001/2004, p. 176). Assim, uma primeira e primordial relação já pode ser pensada. A punição de um crime pode aparecer simbolicamente como a pressão do superego, uma pressão de ordem punitiva e agressiva. “A lógica simbólica é inexorável, todo crime leva seu castigo, como sendo ato humano, porque o criminoso não pode fugir de sua condição de sujeito” (Estévez, 2001/2004, p.178) Essa condição de sujeito diz respeito às relações estabelecidas subjetivamente através das instâncias psíquicas. É evidente que a relação que o superego tem com a agressividade e toda essa lógica de funcionamento punitivo sado-masoquista participa em muito na elucidação do ato criminoso.

As considerações anteriores nos levam a compreender que a punição legal e a punição subjetiva não são da mesma ordem, no entanto, são correlativas, na medida em que o supereu se estrutura a partir de uma Lei social e universal, proveniente da instauração da linguagem. Assim, vale sempre retomar a questão da Lei subjetiva tensionada à lei social. Tal desenvolvimento é apontado por Lacan, no texto sobre criminologia de 1950. Para ele, as sociedades manifestam a sua relação com o crime e a lei através do castigo. Neste sentido, para o autor, o castigo demanda um assentimento subjetivo que se faz necessário à significação da punição. Quando o autor traz a questão do assentimento subjetivo como necessário à essa significação, já indica algo do que seja a responsabilidade subjetiva relacionada ao crime. Para Lacan, tanto o crime como o criminoso só podem ser pensados a partir da referência sociológica em que se encontram. Segundo ele, mesmo que as modalidades da lei e do castigo se modifiquem de acordo com cada sociedade, a lógica da punição se mantém. Acerca dos sistemas sociais punitivos, é importante retomar o sentido social da punição, que Freud determina como uma forma de a Civilização externalizar a tendência agressiva que comporta em si⁸.

Serge Cottet, em seu texto *Criminologia Lacaniana* (2009), nos auxilia na compreensão das questões postas por Lacan à época do texto *Introduções teóricas às funções da psicanálise em criminologia* (1950). Para o autor, ao tratar da criminologia, Lacan vai articular como a questão do tratamento e da punição variam de acordo com o poder estabelecido. Cottet leva em conta o período em que o texto foi escrito e as referências às quais Lacan utiliza para tratar a questão. Aponta que o texto foi escrito no período “sociológico” de Lacan e, de que forma, essas influências trazem à luz, a questão da relação do supereu (singular) com o crime e a punição (sociais). Assim o autor descreve:

“É sobre o fundo do declínio paterno e da decomposição da família que a questão do direito e da justiça intervém na sua tensão com o supereu individual. O direito é primeiro e o crime lhe é relativo antes de sê-lo o criminoso.”(Cottet, 2009, p. 1)

Neste contexto, é notável que a questão sociológica perpassa as relações do supereu com o crime. Não há por parte da Psicanálise uma pretensão de abarcar e esgotar os fenômenos sociológicos. No entanto, segundo Lacan, ela esclarece uma função basal, a de que qualquer sociedade se estrutura a partir de um conflito de tensões. Neste sentido, para

⁸ Tema exposto no tópico *Mito do Parricídio: o crime na origem da Civilização*, a partir da página 39.

o autor, a contribuição freudiana para a sociologia diz respeito à “como se o mal estar na Civilização desnudasse a própria articulação da cultura com a natureza” (Lacan, 1950/1998, p. 129). Essa tensão manifestada individualmente pelo supereu nos indica como a desordem entre sujeito e Civilização está posta desde o início.

Lacan utiliza a máxima de São Paulo: “É a lei que faz o pecado”, para elucidar como a formação subjetiva, principalmente da instância psíquica superegógica, está referenciada à forma como o Direito se estrutura na sociedade vigente. Podemos articular essa máxima com a noção freudiana de que o desejo é anterior à proibição. Um ato só é considerado criminoso a partir de uma lei que o defina como tal e, nesse sentido, a proibição aparece como forma de barrar um desejo que, se executado, traria prejuízos à sociedade. Assim, Lacan comenta:

“Não há sociedade que não comporte uma lei positiva, seja esta tradicional ou escrita, de costume ou de direito. Tampouco existe aquela em que não apareçam no grupo todos os graus de transgressão que definem o crime.” (Lacan, 1950/1998, p. 128)

A onipresença e onisciência do supereu é de extrema importância para compreender de que forma este se relaciona com o ato criminoso. Como foi esclarecido no capítulo anterior, a partir da onipresença e onisciência do supereu, quando o desejo criminoso se apresenta para o sujeito na consciência, esse desejo, mesmo não sendo executado, desencadeia o sentimento de culpa e a necessidade de punição. Assim, em *Dostoiévski e o Parricídio*, podemos encontrar uma grande contribuição para se pensar o supereu como impulsionador ao crime. Freud coloca:

“Em vez de se punir a si mesmo, conseguiu fazer-se punir pelo representante paterno. Temos aqui um vislumbre da justificação psicológica das punições infligidas pela sociedade. É fato que grandes grupos de criminosos desejam ser punidos. O superego deles exige isso: assim se poupam a si mesmos a necessidade de se infligirem o castigo.” (Freud, 1928/2006, p. 191-192)

Diante da articulação da constituição do supereu e sua inexorável relação com o crime, posta em questão por Freud, surgem, necessariamente, questões acerca dessa relação com a psicopatologia desenvolvida pela Psicanálise. Quando Freud elucidava a questão da relação do supereu com o crime e o criminoso, desenvolvendo, desta forma, a própria constituição psicopatológica do sujeito neurótico, nos questionamos de que forma essa instância aparece relacionada ao crime nas outras estruturas. Nessa linha de desenvolvimento teórico, toda estrutura neurótica carrega a marca do crime e do castigo

em sua constituição, em seu modo de fazer sintoma e relacionar-se com o Outro. Assim, em que medida podemos afirmar que todo neurótico é um criminoso? De que forma essas questões aparecem nas outras estruturas psíquicas?

Acreditamos que é justamente este ponto que se torna crucial para compreender o desenvolvimento posto por Lacan sobre uma clínica do criminoso, ou mais especificamente, do ato criminoso. A introdução da noção de ato nos permite delinear e separar a constituição subjetiva enquanto modo de estruturação do sujeito, e o criminoso enquanto autor de um ato que, necessariamente, compreende a relação com esse modo de estruturação. Se pensarmos, primeiramente, na neurose, o crime enquanto ato real aparece indissociável da estruturação edípica instaurada. Todo neurótico seria um criminoso, no sentido de que sua estruturação psíquica traz a marca dessa lógica. Para uma análise da relação do crime com a estrutura, retomar a questão da culpa se faz fundamental. Segundo Tendlarz e Garcia:

“Existem diversas formas de tratamento da culpa em nível fenomênico. Uma delas é a criação do sintoma. As diferentes estruturas clínicas seguem caminhos diversos no tocante ao processamento da culpa: na neurose temos a vacilação em atribuí-la ao Outro ou ao eu; na melancolia, a certeza psicótica de sua própria culpa; na paranóia, a certeza psicótica da culpa do Outro; e na perversão, a negação da culpa. O exame dos homicídios nos leva a prestar especial atenção às psicoses e à perversão; isso não significa que na neurose não existam ações criminais. Contudo, quando não se trata de um crime associado a fins de lucro, o mais habitual é que o neurótico se apresente como um criminoso inconsciente ou imaginário.” (Tendlarz e Garcia, 2013, p. 41-42)

Assim, o importante neste caso, não é pensar o crime em si, mas a conduta mórbida que condiciona o ato. Essa conduta mórbida apresentaria, assim como os sintomas, um simbolismo, que diz muito mais da posição do sujeito em relação ao delito, do que propriamente a transgressão do delito em si. Segundo Lacan, “*sua estrutura psicopatológica não está, de modo algum, na situação criminal que elas exprimem, mas no modo irreal dessa expressão.*” (Lacan, 1950/1998, p. 133). Neste contexto, só podemos apreender a realidade do crime através de um simbolismo que encontra suas coordenadas na sociedade. Simbolismo este, que se inscreve nas estruturas radicais que a linguagem transmite inconscientemente.

A questão da ligação do supereu ao crime, enquanto impulsor, traz como novo panorama a ideia de que o crime, em seu caráter simbólico, se relaciona com as identificações do sujeito com a autoridade. Assim, Lacan introduz uma noção interessante

que diz respeito à identificação do sujeito ao adulto criminoso. Essa ideia, segundo Cottet, nos ajuda a pensar a questão criminológica, principalmente nos afastando de uma noção de instintos criminosos. É patente como a questão econômica, referente à descarga pulsional, está envolvida no ato criminoso. No entanto, falar de um instinto criminoso é anular o sujeito de seu processo de responsabilidade sobre o ato. Assim, a chave da questão da simbologia dos crimes provenientes do supereu⁹ se apresenta na identificação que é realizada e pela qual o supereu é instaurado. Nas palavras de Cottet,

“Trata-se simplesmente de uma identificação. Lacan subscreve à efetividade de uma instância superegógica, que empurra ao crime e à transgressão. Ele refuta assim todo inconsciente criminoso ao qual aderem ainda os freudianos Alexander e Staub. É a identificação da criança ao adulto criminoso que dá conta de um Ideal do eu viciado em relação à norma paterna.” (Cottet, 2009, p. 2)

Por fim, ao pensar na questão do supereu em sua estreita relação com o crime, Lacan postula que: *se a psicanálise irrealiza o crime, ela não desumaniza o criminoso.* (Lacan, 1950/1998, p. 131). Essa afirmação é de suma importância para a compreensão da posição que a Psicanálise pode adotar frente ao campo Jurídico. Ao formular uma teoria que ampare a clínica do criminoso, a Psicanálise desnudou a existência dos desejos criminosos como presentes na própria constituição da humanidade. Nesse sentido, toda a noção de uma monstruosidade e anormalidade caem por terra. Dessa forma, não faz sentido qualificar os criminosos como extra-norma-humana. Nesse contexto, pode-se dizer que a Psicanálise irrealiza o crime na medida em que demonstra, clinicamente, que o crime pode ser considerado em seu aspecto irreal, podendo-o ser considerado um crime para o sujeito apenas pela presença do desejo criminoso. Um crime é um crime, mesmo que não tenha sido executado em ato. Complementamos com Cottet,

“O ato, por mais horrível que seja, encontra-se humanizado pela integração do sujeito no universo da falta. O incesto é universal (...) A psicanálise é então investida de um duplo papel: primeiramente, demonstrar que o caráter ‘simbólico do crime’, quer dizer, nessa época, o desconhecimento pelo sujeito da estrutura edipiana de seu ato. O sujeito é assim humanizado e reinscrito no universal edipiano, mesmo se lhe é dada uma interpretação privada. Em segundo lugar, em uma intenção polêmica, a interpretação do ato revela mais ou menos as tensões mesmas da sociedade, ou, mais ainda, ‘a função criminogênica’ da sociedade.” (Cottet, 2009, p. 6)

⁹ Trataremos brevemente no próximo tópico deste capítulo sobre as diferenciações entre crimes do Eu, crimes do Supereu e crimes do Isso.

4.2.Singularidade do crime ou no crime? A passagem ao ato como resposta subjetiva

A singularidade, e sua relação com o crime, nos aparecem como questão crucial deste trabalho, uma vez que toca em nosso problema de pesquisa, qual seja, a inimputabilidade e a responsabilidade. A singularidade está presente na relação entre o sujeito autor do crime e seu ato, ela representa o ponto singular, individual, que cada crime comporta, embora os desdobramentos deste sejam, também, sociais. Tratar sobre a singularidade nos permite contrapor a noção de inimputabilidade com a de responsabilidade subjetiva. Neste sentido, nos aparece uma questão: trata-se de uma singularidade do crime, ou uma singularidade no crime? Para tratar essa questão, faremos uma análise da passagem ao ato, buscando compreender de que forma a singularidade se articula nesta modalidade de ato, tendo em conta os desenvolvimentos da Psicanálise acerca da criminologia.

O termo passagem ao ato aparece a partir da clínica psiquiátrica criminológica. Nesse contexto, apresentava-se diretamente relacionado a uma patologia, articulando-se com a questão da loucura, demência e perversão. Era classificado, assim, como uma conduta impulsiva auto ou heteroagressiva de caráter criminoso, violento ou delinquente. No entanto, com a apreensão da Psicanálise sobre o termo da passagem ao ato, este se transforma em um novo conceito.

Ao tratar sobre a questão dos atos, é necessário pontuar que existem distintas modalidades que se diferenciam conforme sua estruturação lógica. Citamos os atos falhos, o *acting out* e a passagem ao ato. Não é nossa intenção, no entanto, abarcar o desenvolvimento conceitual de todas estas modalidades, buscando apenas compreender a sua estrutura fundamental. Assim, de acordo com Calazans e Bastos (2010) em *Passagem ao ato e acting-out: duas respostas subjetivas*:

“Nessa primeira aproximação, distinguem-se três dimensões específicas em que podemos considerar os atos do sujeito a partir da psicanálise. O ato falho fixa a determinação inconsciente e pulsional dos atos. O *acting-out*, expressão derivada do *agieren* freudiano, indica a existência de algo que se furta à cadeia associativa para deixar-se mostrar em um fazer, um agir, enquanto a passagem ao ato, entendida pela psiquiatria como conduta imotivada, revela que a ação humana não visa o bem estar e não obedece ao programa do princípio do prazer.”(Calazans e Bastos, 2010, p. 246)

É importante pontuar, que nem toda passagem ao ato é criminosa. E, apesar de nosso enfoque ser a questão do crime, faz-se necessário situar e diferenciar os conceitos de *acting out* e passagem ao ato para, posteriormente, articulá-los com o nosso problema. Segundo Calazans e Bastos, é a partir do Seminário 8, de Lacan, *A angústia*, que os conceitos de *acting out* e passagem ao ato se diferenciam, tendo em conta a noção de objeto *a*. O conceito de objeto *a*, traz um novo panorama acerca da constituição psíquica, e pode ser compreendido a partir da alienação e separação. Neste desenvolvimento sobre a estruturação psíquica, Lacan define a alienação e separação como duas operações fundamentais na constituição do sujeito. A alienação *é um sujeitar-se ao campo da linguagem* e a separação *é a operação complementar que permite ao sujeito aceder à condição de desejan*te. (Calazans e Bastos, 2010, p. 249).

Neste processo, há a extração de um objeto, denominado objeto *a*, que, representante da falta, permite a intermediação entre o campo do sujeito e o campo do Outro. É esse hiato entre sujeito e Outro que permite a formulação de um discurso. Nessa estruturação, a fantasia tem como função a de velar o objeto. No entanto, a angústia do encontro com o objeto, sem véus, impossibilita a formação de um discurso e do aparecimento do sujeito. É na relação do sujeito com esse objeto, que se pode pensar a diferenciação entre a estrutura da passagem ao ato e do *acting out*. Ainda segundo Calazans e Bastos, *as dimensões do ato emergem justamente em uma questão com o discurso: quando a falta falta, aparece a angústia, deixando o sujeito sem as marcas e o circuito que até então possibilitavam o discurso*. (Calazans e Bastos, 2010, p. 249)

O *acting-out* representa-se como um agir no lugar de falar, tomando um estatuto de uma demanda atuada, com o caráter de velada ao Outro. A passagem ao ato por sua vez, os autores a definem, como um deixar-se cair. Neste caso, o sujeito se identifica com o objeto *a* em seu lugar de resto, perdendo a intermediação entre o campo do Outro. Assim explicitam Calazans e Bastos:

“A passagem ao ato não situa a quadripartição que permite uma estrutura e um discurso; ao contrário, ela indica que esta estrutura de ficção não se sustenta mais por haver um curto-circuito entre sujeito e o objeto. A passagem ao ato é uma solução a este curto-circuito: uma vez que o sujeito passa a estar não mais em um campo distinto do Outro, mas juntamente no lugar de interseção com o Outro. Duas consequências podemos tirar: o sujeito é identificado com o lugar do resto e, por sua vez, fica sem uma intermediação com o Outro.” (Calazans e Bastos, 2010, p. 250)

Segundo Tendlarz e Garcia “*O ato por meio do qual se destrói o outro é a manifestação da estrutura fundamental do ser humano, sem chegar, por isso, a ser criminoso. Trata-se de destruir quem é a sede da alienação imaginária.*” (Tendlarz e Garcia, 2013, p. 11). A alienação e a separação são definidas em Psicanálise como fundamentais ao processo de constituição subjetiva. O ato de separar-se é constitutivo do ser humano, destruindo, imaginariamente, o outro o qual representa a fonte da alienação. Neste sentido, podemos compreender o crime a partir de um universal singular e constitutivo. Seguindo os apontamentos de Lacan em *Introduções teóricas das funções da psicanálise em criminologia (1950)*, o ato criminoso em Psicanálise reportar-se-á, indefinidamente, ao drama de estruturação universal das subjetividades. Segundo Cottet (2009), é a partir deste texto que os crimes passam a ser analisados a partir da estrutura edipiana, que ao mesmo tempo em que se apresenta como universal sobre a constituição psíquica marca, justamente, a singularidade que comporta cada sujeito autor de um crime. É justamente a interpretação posterior ao ato, em sua análise a partir do primeiro drama subjetivo, que marcará a singularidade de cada ato.

Embora seja a partir de 1950 que possamos nos referenciar à interpretação do crime em sua relação com a estruturação edipiana, em sua tese de 1932, Lacan, relaciona o crime com a necessidade de auto-punição do supereu. O caso de paranóia de auto-punição de Aimée e seu crime, são interpretados, a partir da lógica de auto-punição infligida pelo supereu e que permitiu a interpretação de sua passagem ao ato de Aimée. Neste contexto, Lacan, em uma análise dos casos de Guiraud (1931-1994), estabelece relações e diferenciações entre o crime e as instâncias psíquicas. Vale citar brevemente essa classificação. Para isso, nos referenciaremos no texto de Tendlarz e Garcia, que indica:

“1) *Crimes do ego (eu)*: dentre eles incluímos os crimes passionais (...). Nesse ponto, se nos ativermos à duração do delírio, podemos diferenciar o chamado crime passional puro do crime passional delirante. Os passionais desenvolvem um delírio de reivindicação transitório, enquanto os que possuem um delírio passional mórbido, nunca se acalmam, exceto por meio da prática de um crime ou uma internação. Os delirantes passionais, atuam com premeditação, a ideia de um homicídio é uma obsessão parasitária, semelhante a uma obrigação; ao contrário, os passionais puros tem certo grau de desequilíbrio emotivo e a ideia do homicídio está totalmente integrada a seu pensamento. 2) *Crimes do id*: exemplos deste tipo são os pacientes esquizofrênicos analisados por Guiraud (Paul e Edouard). 3) *Crimes do superego (supereu)*: dentre eles podemos incluir o caso Aimée, analisado por Lacan, e o caso da Sra. Lefebvre, delírio de reivindicação analisado pela psicanalista francesa Marie Bonaparte.” (Tendlarz e Garcia, 2013, p. 73)

Segundo Cottet, essa diferenciação posta por Lacan, em sua tese, entre os crimes do eu e do Isso, apontam para uma necessidade de se avaliar a responsabilidade com relação ao diagnóstico. Ponto tratado de modo mais específico nessa época e que retorna em 1950, não enfatizando as instâncias ou estruturas psíquicas, mas a importância da Psicanálise para a avaliação da responsabilidade, tendo em maior conta a questão edipiana universal e a inscrição social.

Vimos que, para a Psicanálise, o ato criminoso, enquanto passagem ao ato, encerra em si uma ação que se relaciona com uma impossibilidade de simbolização. Neste sentido, ele pode ser compreendido como resultado de uma urgência subjetiva. Jaques-Alain Miller, em seu texto *Jaques-Lacan: observações sobre seu conceito de passagem ao ato (2014)*, refere-se à resposta do ato como impossibilidade de dizer, indicando aí uma *antinomia entre pensamento e ação*. Para o autor, a clínica da Psicanálise e suas construções sobre o ato indicam precisamente *a inscrição temporal inevitável do ato – especialmente sob a forma de urgência*. (Miller, 2014, p. 3). O ato aparece quando não mais se pode dizer. Essa urgência subjetiva é advinda da tensão elucidada anteriormente entre o sujeito e a sociedade e, nesse sentido, o ato aparece como uma resposta subjetiva a essa tensão, à qual não se pode mais suportar. Além da questão temporal de urgência citada anteriormente, a passagem ao ato tem como característica subjetiva a peremptoriedade, ou seja, o ato aparece como algo que se destina a colocar um fim, extinguir, definir em um sentido de decisão. Assim, ele marca uma descontinuidade, uma ruptura do sujeito. Desta forma, o ato abarca uma mutação subjetiva. Ponto que Miller destaca:

“Todo ato verdadeiro, no sentido de Lacan, é assim, digamos, um ‘suicídio do sujeito’. Podemos colocar entre aspas para indicar que ele pode renascer disso, mas renasce diferente. É isto que constitui propriamente um ato: o sujeito não é mais o mesmo antes e depois. É o que justifica o termo “mutação”, e aqui o levo ao extremo, até o termo “suicídio”. Talvez isto se acomode melhor em suas orelhas se eu disser que todo ato verdadeiro, todo ato que não é só agitação, movimento, descarga motora... Todo ato verdadeiro, todo ato que marca, que conta, é transgressão. (Miller, 2014, p. 5)

Para compreender melhor a questão da passagem ao ato homicida, vale aludir à noção de *kakon*, termo apropriado por Lacan e introduzido em Psicanálise para tratar das questões criminológicas. Lacan apropria-se do *kakon* através dos estudos e apresentações de caso de assassinos realizados por Guiraud. O *kakon* aparece como o mal ao qual o sujeito não pode suportar e do qual tenta livrar-se através da agressividade. Este conceito vai se desenvolvendo na teoria lacaniana, e toma diferentes estatutos conforme seu desenvolvimento.

Não pretendemos esgotar a genealogia do conceito, sendo importante para nós marcar a relação explicitada por Lacan entre o *kakon* e o objeto *a*, na trama da passagem ao ato. Esse ponto é importantíssimo, uma vez que marca uma posição da Psicanálise sobre quem o sujeito, em sua passagem ao ato, mata. A Psicanálise subverte a noção tradicional, e através do conceito de *kakon*, consegue demonstrar que a quem o sujeito atinge, quando passa ao ato, é o mau, seu próprio mau, o seu *kakon*. Neste ponto, o sujeito está identificado a este próprio mal e seu ato visa extirpar essa mal. Por isso Miller destaca, na citação posta anteriormente, que todo ato, verdadeiro, representa um suicídio, uma transgressão.

Ao tratar do *kakon* e sua relação com a passagem ao ato, nos retorna novamente de que forma essa passagem ao ato se relaciona com as estruturas. A forma como o *kakon* se manifesta se diferencia de acordo com as estruturas psíquicas? Essa questão toca em uma maior especificidade do que poderíamos chamar de criminologia psicanalítica. Não pretendemos aqui esgotar o assunto, uma vez que tratar a passagem ao ato em cada estrutura psíquica requer um aprofundamento teórico específico sobre psicopatologia e passagem ao ato. Tema central na questão da responsabilidade, mas que considera essa responsabilidade em sua especificidade subjetiva. Para uma análise clínica do caso a caso. Embora nosso trabalho trate, especificamente, sobre responsabilidade subjetiva e sua relação com a inimputabilidade, não caberia uma investigação prolongada da relação do ato com a estrutura. Dessa forma, acreditamos importante pontuar que a lógica do ato se modifica, e que é necessário abordar sucintamente essa questão. Sobre esta diferenciação, Tendlarz e Garcia nos indicam que:

“Dentro da passagem ao ato, pode-se distinguir uma dimensão de necessidade de estrutura e outra, de contingência. Ambos os dados devem estar permanentemente presentes no exame do acontecido. (...) Não obstante, existem diferentes particularidades da passagem ao ato homicida que distinguem a posição do sujeito perverso, neurótico e psicótico. Isso diz respeito não só à relação do ato com a fantasia, mas também a satisfação envolvida e às características das vítimas. A característica da passagem ao ato na **perversão**, ao contrário da psicose, envolve colocar em cena um fantasma, por onde a eleição das vítimas obedece e responde a uma condição erótica particular. Em contrapartida, na passagem ao ato na **psicose** está presente a força, o impulso desarticulado, impossível de se delinear, do fantasma. O neurótico é um criminoso inconsciente, disse Freud; não obstante o crime fantasiado pode se tornar real sob determinadas circunstâncias.”(Tendlarz e Garcia, 2013, p. 15)

Neste contexto, é possível compreender que a posição em que o sujeito se apresenta frente à passagem ao ato se diferencia de acordo com a estrutura. É este ponto, essa posição subjetiva e uma mudança ou um câmbio desta, que vem relacionar-se diretamente

com o que se pode definir enquanto responsabilidade subjetiva. Nesse sentido, para a Psicanálise, importa situar em que posição subjetiva o sujeito se encontra em relação ao ato. Qual a mudança de posição subjetiva ocorrida? Podemos dizer que houve uma mutação de posição? Este é um ponto fundamental da estrutura do ato, uma mutação da economia subjetiva, que em alguns casos, no entanto, não há essa mutação.

A passagem ao ato só pode ser construída pelo sujeito à posteriori. É a partir de sua interpretação do ato (que só pode ser realizada retroativamente, uma vez que o ato não comporta simbolização prévia), que o sujeito ressignificará sua posição subjetiva frente ao ocorrido. Estaria aí a resposta de que o crime comporta uma singularidade? Uma vez que o ato criminoso acarreta uma modificação subjetiva, e que só poderá ser apreendida em sua singularidade na medida em que o sujeito autor do crime interpreta esse ato. Seria essa mudança subjetiva seu ponto de responsabilidade frente ao ocorrido? A Psicanálise, neste sentido, tem como função pontuar a *implicação subjetiva* do sujeito frente ao crime, tendo em conta como essa se apresenta anterior e posteriormente ao ato. Trata-se de avaliar se houve uma mutação em relação ao grau de responsabilidade sobre o ocorrido. Neste sentido, a Psicanálise pode contribuir para a avaliação da responsabilidade, tendo como princípio, a singularidade que cada ato comporta e a possibilidade de retificação subjetiva.

Levando em conta que é condição intrínseca humana e ao sujeito o mal-estar, é importante compreender que os atos, assim como, inibição, sintoma e angústia, são respostas do sujeito frente ao inassimilável, à angústia que aparece desvelada. E que a interpretação do ato se faz fundamental para que algo realmente se modifique. Calazans e Bastos (2010), no texto *Passagem ao ato e acting-out: duas respostas subjetivas* nos indicam quais estruturas do ato devem ser investigadas para a compreensão deste enquanto mudança de posição subjetiva. Neste sentido, para situar o ato, em sua relação singular e subjetiva, cabe investigar:

“a estrutura do ato, o lugar que nela cabe ao sujeito, a modalidade de resposta que encerra e seus efeitos em termos de apaziguamento do gozo e da angústia.”
(Calazans e Bastos, 2010, p. 5)

Assim, a contribuição da Psicanálise para se pensar a criminologia, reside justamente em marcar este ponto de singularidade, essa cena única, enquanto resposta subjetiva. Compreender o ato enquanto resposta. Nesse sentido, para a Psicanálise, importa situar em que posição subjetiva o sujeito se encontra em relação ao ato. Qual a mudança de posição subjetiva ocorrida? Podemos dizer que houve uma mutação? Este é um ponto

fundamental da estrutura do ato, uma mudança na economia subjetiva que, no entanto, em alguns casos, não há mutação. Neste sentido, a passagem ao ato só pode ser construída, pelo sujeito, à posteriori. É a partir de sua interpretação do ato (que só pode ser realizada retroativamente, uma vez que o ato não comporta simbolização prévia), que o sujeito ressignificará sua posição subjetiva frente ao ato. Estaria aí a resposta de que o crime comporta uma singularidade? Uma vez que o ato criminoso acarreta uma modificação subjetiva, e que só poderá ser apreendida em sua singularidade na medida em que o sujeito autor do crime interpreta esse ato. Seria essa mudança subjetiva seu ponto de responsabilidade frente ao ocorrido?

Se compreendermos o contexto da formação social e subjetiva, amparados na noção de que o crime está presente na estruturação destes, há uma humanização do criminoso, no sentido de que este aparece não como algo fora da norma, mas alguém que responde às tensões próprias destas constituições em forma de atuação. Assim, o ato pode ser compreendido como uma resposta subjetiva e singular, perante estes conflitos, que são universais. Desta forma, retomamos a questão posta no início do tópico: há uma singularidade no crime ou do crime? Questão que pode ser interpretada com relação às duas faces do crime. A singularidade do crime pode ser tida na compreensão de que o crime, enquanto mítico e constitucional, é aquele que permite a instauração da constituição psíquica. É no universal do crime que se constitui a singularidade. E a singularidade no crime, se refere justamente ao crime enquanto resposta atuada e que só poderá ser captada, sua singularidade, a partir da interpretação dada à posteriori.

Todas as questões tratadas ao longo deste capítulo tiveram como função permitir a elucidação do que seja a responsabilidade subjetiva. Assim, se o conceito de responsabilidade subjetiva aparece para a Psicanálise como consequência de uma possível clínica do criminoso, não haveria como tratar o assunto sem abordar a questão do supereu como impulsionador do crime e a estrutura da passagem ao ato, que desemboca, finalmente, na questão da responsabilidade.

Por fim, acreditamos importante pontuar mais alguns aspectos sobre a responsabilidade subjetiva os quais perpassam e ultrapassam a questão dos atos. Primeiramente, temos com Lacan em *Introduções teóricas às funções da psicanálise em criminologia*, a noção de que para que haja um assentimento subjetivo ou algo de uma responsabilidade, é necessária uma equivalência entre o crime e a punição, ou entre o

sujeito infrator e o poder responsável pela punição. Nas palavras do autor, *mas é preciso que a entidade responsável seja sempre equivalente.*(Lacan, 1950/1998, p. 129). Em termos gerais, compreendemos essa equivalência enquanto a máxima de que a lei deve ser igual para todos. Neste sentido, ele dá exemplos em que um grupo é penalizado pela infração de um. Neste caso, ele aponta que não há uma equivalência. Ele afirma também, que nos casos em que a sociedade visa extirpar seu mal através da exclusão ou regeneração por um recurso externo, aí também não há equivalência, nem possibilidade de responsabilidade. Pois, nesse caso, o desajuste estaria na própria sociedade. Neste sentido, a responsabilidade subjetiva vai estar necessariamente ligada a um referencial social imprescindível. Referencial ao qual o sujeito deve responder e que traz consequências com relação à responsabilização. No caso, Lacan cita o exemplo de alguém que tenha que responder ao Santo Ofício ou ao Tribunal do Povo, indicando como, a partir desse referencial da lei, se estabelecem vacilações sobre a noção de responsabilidade. Segundo o autor, *a responsabilidade, isto é, o castigo, é uma característica essencial da ideia do homem que prevalece numa dada sociedade.* (Lacan, 1950/1998, p. 139)

Este ponto nos indica muito de que forma a inimputabilidade se apresenta como um contraponto à responsabilidade subjetiva e perpetua uma impossibilidade de simbolização do ato. Se o crime e o castigo estão estruturalmente relacionados, e estes, por sua vez, referem-se à lei social, o não direito à resposta é a impossibilidade de reparação. O que os crimes do supereu põem à prova é, justamente, que há a necessidade dessa sanção para uma mudança de posição subjetiva do autor. Levando em conta o que Lacan propõe sobre a equivalência, a inimputabilidade exclui qualquer possibilidade dessa equivalência. O que permite a retificação subjetiva é justamente o direito de responder e interpretar o ato e é a partir desse direito que se cria a possibilidade de mudança da posição subjetiva. Sobre as contribuições que a Psicanálise pode trazer às questões da responsabilidade, Cottet expõe:

“A psicanálise é então investida de um duplo papel: primeiramente, demonstrar o caráter ‘simbólico do crime’, quer dizer, nessa época, o desconhecimento pelo sujeito da estrutura edipiana de seu ato. O sujeito é assim humanizado e reinscrito no universal edipiano, mesmo se lhe é dada uma interpretação privada. Em segundo lugar, em uma intenção polêmica, a interpretação do ato revela mais ou menos as tensões mesmas da sociedade.” (Cottet, 2009, p. 6)

Por considerar que o ato criminoso revela as tensões da sociedade, a Psicanálise insere o criminoso no universal humano, ele deixa de ser um anormal, para representar em ato justamente o conflito referente à sociedade. Segundo Lacan, essas relações tomam um

importante estatuto para a Psicanálise, uma vez que o *setting* analítico é o lugar da confissão. Nas palavras do autor:

“Acresce que, se o recurso à confissão do sujeito, que é uma das chaves da verdade criminológica, e a reintegração na comunidade social, que é uma das finalidades de sua aplicação, parecem encontrar uma forma privilegiada no diálogo analítico, isso se dá, antes de mais nada, porque, podendo ser levado às significações mais radicais, esse diálogo aproxima-se do universal que está incluído na linguagem e que, longe de podermos eliminá-lo da antropologia, constitui seu fundamento e seu fim, pois a psicanálise é apenas uma extensão técnica que explora no indivíduo o alcance da dialética que escande as produções de nossa sociedade e onde a máxima pauliniana recupera sua verdade absoluta.”(Lacan, 1950/1998, p. 130)

Ao se considerar estes fatores, não há como conceber a inimputabilidade como dispositivo jurídico que atenda ao princípio básico da constituição da lei. Ao tornar inimputável o sujeito e conceber que este necessita de um tratamento e não uma punição, o dispositivo jurídico modifica a lógica estrutural da sociedade. Qual seja, a responsabilidade através do castigo, assim como é determinada a constituição subjetiva. Assim, para Lacan, a o laudo psiquiátrico aparece como um instrumento de concepção sanitária da penologia. Essa concepção originária, da junção da Psiquiatria ao Direito, no estabelecimento da contenção da violência, do poder da segurança pública, que afasta-se de toda a possibilidade de responsabilidade.

“A antinomia ideológica reflete, aqui como em outros aspectos, o mal-estar social. Ela agora busca uma formulação científica do problema, isto é, numa análise psiquiátrica do criminoso a que deve reportar-se, após examinar todas as medidas de prevenção contra o crime e de proteção contra sua recidiva, o que podemos designar como concepção sanitária da penologia”. (Lacan, 1950/1998, p. 139)

Se a princípio os laudos e a função do perito psiquiátrico estavam a serviço de tal concepção sanitária, se faz necessário, hoje, avaliar de que forma esse pensamento e essa prática jurídica se modificaram, e apontar de que forma a Psicanálise pode trazer contribuições para esse impasse. Já perpassamos, no primeiro capítulo, de que forma o Direito e a Psiquiatria através da inscrição das leis manteve e mantém uma tradição, à qual o sujeito inimputável deve ser submetido. No entanto, para a Psicanálise, em exame criminológico, do que se trata exatamente para a avaliar a responsabilidade?

“A humanização, já se disse, implica a responsabilidade. Não quer dizer que a irresponsabilidade desumaniza forçosamente. Nada é mais humano que um delírio passional. É à assunção da responsabilidade que visa o castigo: o irresponsável pode vir a ser responsável. A implicação do sujeito em seu ato permanece então para Lacan, como um elemento essencial da penologia. Sua crítica da perícia tem esse sentido.” (Cottet, 2009, p. 9)

Já foi dito anteriormente que a passagem ao ato se apresenta como chave para esse entendimento, assim também como a relação indissociável da lei social com a lei subjetiva. Cottet, em *Criminologia Lacaniana*, nos esclarece mais um ponto. Nas palavras do autor, *a psicanálise é única capaz de avaliar os modos de resistência do sujeito às pulsões agressivas. Essa “avaliação rigorosa”, essencial à imputação de irresponsabilidade penal, é perfeitamente ignorada do ponto de vista positivista.* (Cottet, 2009, p. 8). Sobre esse ponto, segundo o autor, Lacan está tendo em vista principalmente a questão da autopunição e da “necessidade” da aplicação de sanções penais. Ainda nas palavras do autor, *a presença ou ausência do determinismo autopunitivo, é a única “base positiva, que requer uma teoria mais jurídica da aplicação da responsabilidade penal”.* (Cottet, 2009, p. 9).

As contribuições da Psicanálise para uma clínica da responsabilidade estão justamente na forma como esta compreende os fenômenos estruturais da constituição psíquica. De que forma a situação edípica está envolvida no processo da passagem ao ato e da responsabilidade. Segundo Tendlarz e Garcia,

“Se a culpa funciona como causa, a responsabilidade é o efeito. Isso significa que a responsabilidade, em sentido amplo, é a resposta desse sujeito ante a culpa estrutural; é o sujeito em si da culpa, embora não seja o ego a instância que a reconheça. É o sujeito que se deduz das afirmações produzidas pelo fenômeno da culpa (ou por sua ausência), diante de um fato criminoso. Essa responsabilidade deve ser diferenciada da que surge a partir da experiência analítica e permite entender por que alguém deve assumir a responsabilidade por seus sonhos e pelos conteúdos deles. Em última instância, a responsabilidade analítica resulta de como foi abordada a culpa em uma análise. Nesse contexto, a noção de responsabilidade se identifica com a noção de resposta e esta, por sua vez, com a noção de sujeito.” (Tendlarz e Garcia, 2013, p. 47)

Permitir a subjetivação do ato, a inscrição deste no universal da falta, a reparação perante a sociedade à qual estamos intrinsecamente relacionados, é dar possibilidade para que o sujeito possa passar ao laço em lugar da ação. Ressignificar permite ao sujeito colocar em palavras seu ato e interpretá-lo a partir de seu referencial constitutivo. Aí reside a responsabilidade. Desta forma, é possível compreender que a inimputabilidade é um contrassenso à assunção da responsabilidade. Se a Medida de Segurança visa a reinserção social, temos como pano de fundo a impossibilidade de reparação a este corpus social. Ressignificar o ato permite justamente uma mudança de posição perante o social. É importante pontuar que tal mutação de posição, aparece como efeito para o sujeito. Não se trata da instância do Eu mas, principalmente, de que forma será tratada ou de que forma o sujeito se posicionará frente a culpa estrutural e à passagem ao ato real.

5.0. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo o percurso realizado neste trabalho teve como horizonte demonstrar de que forma podemos compreender o crime como singular e tencionar essa noção com a questão da inimputabilidade. Visamos demonstrar de que forma essa abordagem do crime, pela Psicanálise, pode contribuir para se pensar a situação da inimputabilidade que se sustenta legalmente ainda hoje. Responsabilidade psíquica e irresponsabilidade penal, de que forma esses dois estatutos se contrapõe? Responsabilidade, reparação e resposta não encontram lugar na inimputabilidade.

A partir da análise da legislação vigente, proposta no primeiro capítulo, foi possível compreender de que forma o sujeito infrator é capturado pelo dispositivo jurídico da inimputabilidade e seus possíveis destinos enquanto irresponsável. Infelizmente, como vimos, a situação atual dos manicômios judiciários no Brasil demonstra que o sistema da inimputabilidade está falido. Virgílio de Mattos (2010), em seu texto *Canhestros Caminhos Retos: Notas Sobre a Segregação Prisional do Portador de Sofrimento Mental Infrator*, faz uma severa crítica à situação das medidas de segurança no Brasil:

“Sob o olhar estrábico do direito penal, que jura sempre enxergar o perigo quando na verdade vê apenas a proteção do patrimônio dos poderosos, o portador de sofrimento mental apresenta déficit na capacidade de querer e de entender, sendo, pois, incapaz de vir a juízo na qualidade de cidadão. Na qualidade de sujeito capaz de se lhe impor uma pena, em sentido estrito. Há necessidade do “embuste das etiquetas” e o contorcionismo teórico que irá sustentar que a medida de segurança não seria pena, ou não teria caráter de pena. PROH PUDOR! Comparece o portador de sofrimento mental infrator já devidamente etiquetado pela perícia psiquiátrica, tem a transformação da pena em medida de segurança e suporta uma carga de exclusão muito superior àquele que, não tendo qualquer comprometimento de ordem mental, pode contar com determinadas garantias legais mínimas, como, por exemplo: a progressão de regime, a remição pelo trabalho, o livramento condicional, o indulto, etc. Sobretudo um limite temporal de fim na imposição da segregação que para o louco infrator não há. (Mattos, 2010, p. 53)

Outro argumento utilizado para embasar essa crítica, exposto no primeiro capítulo, relaciona-se ao censo realizado nos manicômios judiciários em 2011 nomeado de “A Custódia e o Tratamento Psiquiátrico no Brasil”. Trazer informações atuais sobre a situação das instituições públicas e neste caso, dos manicômios judiciários, permite-nos aprofundar de que forma essa situação foi historicamente marcada e como isso se reflete nos dias de hoje.

O que temos, com a inimputabilidade, é uma objetificação do sujeito, enquanto excluído de sua responsabilidade e passível de um tratamento positivista e de higiene

social. Acreditamos que, se um sujeito comete um crime, revelando assim as tensões provenientes de seu conflito em relação ao social, após passar tempo (fixado em máximo de 30 anos) sob tratamento de internação, a proposta de reinserção social parece desabar.

Trilhamos os caminhos legais da inimputabilidade para compreender suas consequências enquanto dispositivo jurídico sobre o sujeito. Foi necessário esse percurso para a compreensão de seu contraponto, qual seja, a responsabilidade subjetiva. Compreender a responsabilidade subjetiva, no entanto, demandou outros percursos dentro da Psicanálise, exigindo rastrear, no segundo capítulo, de que forma a Psicanálise aborda o crime na compreensão da estruturação da sociedade e do sujeito. Tal investigação se fez príncipe para a introdução do que seria uma criminologia psicanalítica e da responsabilidade.

Uma vez que foi através do supereu que Lacan introduziu o estudo do crime, detivemos maior atenção na forma como este aparece na teoria enquanto impulsionador do crime. Ponto de extrema importância para elucidar uma nova maneira da Psicanálise abordar o crime, tendo em conta um crime real, diferente dos crimes míticos constitucionais do psíquico. Assim, se inaugurou um novo campo de investigações o qual buscava abordar o criminoso em relação ao seu ato, levando sempre em conta o primeiro drama subjetivo do Édipo.

Só a partir dessa compreensão do crime, de sua relação com a própria estruturação social e revelador das tensões, que pudemos pensar a passagem ao ato criminosa como uma resposta subjetiva ao mal-estar. E ainda, que essa resposta, só pode ser construída posteriormente, uma vez que a passagem ao ato representa uma impossibilidade de simbolização. Assim, compreendemos que a passagem ao ato e o lugar de resposta que essa encerra são, em si, a possibilidade de responsabilidade frente ao ocorrido. Assim, ao tratar de que forma a passagem o ato se relaciona com a questão do crime, tendo em conta seu caráter de mutação subjetiva, foi possível vislumbrar do que se trataria assim, a assunção subjetiva. Esse ponto permite enlaçar de que forma a responsabilidade subjetiva se apresenta em uma relação de antinomia com a inimputabilidade, tendo em vista a possibilidade, através da resposta, de uma reestruturação do laço social.

Todo esse desenvolvimento se fez de extrema importância para se pensar que a responsabilidade subjetiva é um contraponto psicanalítico à irresponsabilização da inimputabilidade. Se de um lado, a inimputabilidade objetifica o sujeito, tornando-o

passível de um tratamento, enquanto objeto de uma concepção sanitária da penologia, a Psicanálise por sua vez, através de seus desenvolvimentos teóricos, nos mostra outro lado da moeda. Ela humaniza o criminoso, o inserindo no universal da falta e da linguagem. Ela denuncia como a questão do crime e da agressividade são constituintes do humano, reinsserindo o infrator na humanidade. Dar lugar à resposta é humanizar o infrator e permitir a reestruturação do laço social. Complementando com Tendlarz e Garcia:

“Ser declarado responsável por um ato permite a um sujeito conservar sua humanidade, na medida em que se tenta produzir sua implicação em tal ato e assim poder tomar posição diante dele. De todas as formas, a psicanálise não trata sobre o humano, nem é uma ‘ciência do homem’, mas sim um saber conjectural cujo interesse se centra no sujeito e em relação com seus objetos. Definitivamente, a responsabilidade na psicanálise reside na resposta do sujeito do inconsciente.” (Tendlarz e Garcia, 2013, p. 68)

Acreditamos que, com o percurso realizado, foi possível compreender as questões postas em nosso problema de pesquisa, de forma a elucidar como a responsabilidade subjetiva é um contraponto à inimizabilidade. Foram perpassados e desenvolvidos diversos conceitos que concerniram à discussão, tais como: agressividade, crime, culpa, supereu, passagem ao ato, entre outros. Nesse sentido, a investigação nos possibilitou traçar inúmeras articulações entre esses, buscando compreender de que forma a noção de responsabilidade subjetiva pode ser apreendida. Alguns pontos foram, justificadamente, pouco explorados, uma vez que extrapolariam o problema de pesquisa posto. A dissertação, neste sentido, buscou elucidar a questão posta, abrindo portas para novas discussões sem, contudo, ter a pretensão de esgotá-las. Permitimos-nos encontrar desdobramentos e lacunas no trabalho, respeitando a complexidade do tema abordado e, novamente, sem a presunção de resolvê-los todos em uma só toada.

Desta forma, encontramos uma questão principal à qual gostaríamos de propor para um próximo estudo, sendo mesmo um desdobramento e uma continuação do já exposto. No aprofundamento sobre a passagem ao ato, nos deparamos com a questão de relacioná-las às estruturas psíquicas. Indicamos que não abordaríamos o ponto em sua especificidade, uma vez que as investigações demandariam a análise de uma série de outros conceitos. Dessa forma, apenas aludimos às diferenças e comentamos brevemente essas relações. Assim, permanece para nós a questão de como a culpa, a passagem ao ato e as estruturas psíquicas se relacionam, de preferência tendo como base estudos de casos.

6.0.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Barros-Brisset, F. O. (2009). *O Desmonte do Cativo*. In: Mal-Estar e Sociedade. Barbacena: EdUEMG, 2009, ano II, v.1, n.2.

Barros-Brisset, F. O. (2010). *Por uma Política de Atenção Integral ao Louco Infrator*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2010.

Birman, J. (2009). *Cadernos Sobre o Mal*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

Calazans, R.; Bastos, A. (2010). *Passagem ao ato e acting out: duas respostas subjetivas [recurso eletrônico]*. Disponível em: <http://www.uff.br/periodicoshumanas/index.php/Fractal/issue/view/v22n2>. Acesso em 12 mar. 2015.

Canguilhem, G. (1963). *Dialectique et philosophie du nom chez Gaston Bachelard*. Paris : Revue Internationnal de Philosophie, 1963.

Cottet, S. (2009). *Criminologia lacaniana [recurso eletrônico]*. Tradução de Márcia Mezêncio. Disponível em: <http://www.institutopsicanalise-mg.com.br/psicanalise/almanaque/04/textos/IV2.pdf> . Acesso em: 12 mar. 2015.

Decreto Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, da Presidência da República, Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Diário Oficial de 31 de dezembro de 1940, p. 2391. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 12 mar. 2015.

Decreto Lei nº 3.689 (Código de Processo Penal), de 3 de outubro de 1941, da Presidência da República, Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Diário Oficial de 13 de outubro de 1941, p. 19699. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 12 mar. 2015.

Diamante, F. (2014). *Silêncios da Ditadura: Militares transformam homem em assassino para esconder os crimes [vídeo]*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VLWkxVqmokQ>. Acesso em: 12 mar. 2015.

Diniz, D. (2009). *A Casa dos Mortos [Vídeo]*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=noZXWFxdtNI>. Acesso em: 12 mar. 2015.

Diniz, D. (2013). *A Custódia e o Tratamento Psiquiátrico no Brasil: Censo 2011 [recurso eletrônico]*. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15170/1/LIVRO_CustodiaTratamentoPsiquiatrico.pdf. Acesso em: 12 mar. 2015.

Lei nº 7.210 (Lei de Execução Penal), de 11 de julho de 1984, da Presidência da República, Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Diário Oficial de 13 de julho de 1984, p. 10227. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 12 mar. 2015.

Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990, da Presidência da República, Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Diário Oficial de 16 de julho de 1990, p. 13563. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 12 mar. 2015.

Lei nº 10.216 (Lei Antimanicomial), de 6 de abril de 2001, da Presidência da República, Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Diário Oficial de 09 de abril de 2001, p. 02.

Estévez, F. (2001). *Crimen y castigo*. In: *Crimen y Locura. IV Jornadas de La Sección de Historia*. Madrid: Asociación Española de Neuropsiquiatria, 2004.

Foucault, M. (1974-1975). *Os anormais: curso no Collège de France*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

Freud, S. (1905). *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*. In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2006, v.VII.

Freud, S. (1913). *Totem e Tabu*. Rio In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2006, v.XIII.

Freud, S. (1914). *Sobre o narcisismo: Uma introdução*. In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2006, v.XIV.

Freud, S. (1915). *Pulsões e Destinos da Pulsão*. Obras psicológicas de Sigmund Freud - Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente (1915-1920). Trad. Luiz Alberto Hanns (Org.). Rio de Janeiro: Imago, 2004, v2.

Freud, S. (1916). *Alguns Tipos de Caráter Encontrados no Trabalho Analítico*. In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2006, v.XIV.

Freud, S. (1920). *Além do princípio do prazer*. In: Obras psicológicas de Sigmund Freud - Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente (1915-1920). Trad. Luiz Alberto Hanns (Org.). Rio de Janeiro: Imago, 2006, v. 2.

Freud, S. (1923). *O eu e o isso*. In: Sigmund Freud Obras Completas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, v.XVI.

Freud, S. (1928). *Dostoievski e o Parricídio*. In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2006, v.XXII.

Freud, S. (1930). *Mal estar na civilização*. In: Sigmund Freud Obras Completas. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, v.18.

Lacan, J. (1950). *Introdução Teórica às Funções da Psicanálise em Criminologia*. In: Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

Mattos, V. (2010). *Canhestros Caminhos Retos: Notas Sobre a Segregação Prisional do Portador de Sofrimento Mental Infrator [recurso eletrônico]*. Disponível em: http://www.observasmjc.uff.br/psm/uploads/Canhestros_caminhos_retos_notas_sobre_a_segrega%C3%A7%C3%A3o_prisional_do_portador_de_sofrimento_mental_infrator1.pdf. Acesso em: 12 mar. 2015.

Miller, J. A. (1981). *Psicanálise e Psiquiatria*. In: Lacan Elucidado: Palestras no Brasil. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 1999.

Miller, J. A. (2014). *Jaques Lacan: observações sobre seu conceito de passagem ao ato [recurso eletrônico]*. Disponível em: http://www.opcaolacanianana.com.br/pdf/numero_13/Passagem_ao_ato.pdf. Acesso em: 12 mar. 2015.

Plano Nacional de Política Penitenciária de 26 de abril de 2011, do Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/cnpecp/main.asp?ViewID=%7BE9614C8C-C25C-4BF3-A238-98576348F0B6%7D¶ms=itemID=%7BD1903654-F845-4D59-82E8-39C80838708F%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso em: 12 mar. 2015.

Tendlarz, S. E.; García, C. D. (2008). *Psicoanálisis y Criminología: ¿A quién mata El asesino?*. Buenos Aires: Grama Ediciones, 2008.

Weiselfisz, J. J. (2014). *Os Jovens do Brasil: mapa da violência 2014 [recurso eletrônico]*. In: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf. Acesso em: 12 mar. 2015.